



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017

Tipo	Menor Preço
Objeto	Contratação de serviços contínuos terceirizados para condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com alocação de 8 (oito) postos de serviços, correspondentes a 7 (sete) postos de serviço de motoristas executivos e 1 (um) posto de serviço de encarregado (supervisor), para o transporte de autoridades, servidores, prestadores de serviços, estagiários, outras pessoas autorizadas, processos e materiais, com fornecimento de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia	28/08/2017
Hora	13:00 horas
Local	www.comprasgovernamentais.gov.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 16h – horário de Brasília-DF
Local	Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901. Telefone: (62) 3222-5657 ou 3222-5244
Anexos	I – Termo de Referência; II – Planilha de Custos ; III – Minuta do Contrato; IV – Termo de Cadastro e Responsabilidade
Retire o edital gratuitamente pelos portais: www.trt18.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓDIGO UASG: 80020	

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 001, de 02 de agosto de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e, ainda, a instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, com as alterações da Instrução Normativa nº 06/2013 da SLTI/MPOG, bem como às Resoluções nºs. 169, de 31 de janeiro de 2013 e 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO	
DATA:	28/08/2017
HORÁRIO:	13:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília-DF

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos terceirizados para condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com alocação de 8 (oito) postos de serviços, correspondentes a 7 (sete) postos de serviço de motoristas executivos e 1 (um) posto de serviço de encarregado (supervisor), para o transporte de autoridades, servidores, prestadores de serviços, estagiários, outras pessoas autorizadas, processos e materiais, com fornecimento de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.2.8 Que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (nos casos de declaração de inidoneidade) e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

3 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas:

5.1.1 O licitante deverá apresentar sua proposta, selecionando o grupo único e informando o valor de cada item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta para o grupo;

5.1.1.1 Deverão ser cotados todos os itens que compõem o grupo, sob pena de desclassificação;

5.1.2 Incumbirá, ainda, ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo “descrição detalhada do objeto”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.1.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.6 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.1.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.1.8 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.5 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.6 Não serão aceitas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Os lances devem ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, sendo que o sistema automaticamente calculará o valor global da proposta.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7 DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

7.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e também a conformidade concernente às especificações do objeto.

8.2 As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

8.2.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.2.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.

8.3 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar por meio da opção "Enviar anexo" do **Sistema Comprasnet** ou, mediante autorização do pregoeiro e, em caso de indisponibilidade do sistema, pelo e-mail slc.comissao@trt18.jus.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

9.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

9.1.2 Indicação do banco, número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

9.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação dos serviços contínuos terceirizados para condução de veículos da

frota oficial do TRT, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

9.1.5 A descrição do serviço e o valor global do serviço, **conforme modelo de proposta de preços definida no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital**, bem como o quadro abaixo:

Item	Tipo de serviço	Quantidade de postos	Número de empregados	Valor unitário mensal do posto	Valor total mensal dos postos	Valor anual total dos postos
1	Postos de encarregado	1	1	R\$	R\$	R\$(A)
2	Postos de condutores de veículos	7	7	R\$	R\$	R\$(B)
Item	Tipo de serviço	Quantidade	Valor Unitário		Valor Total	
3	Diárias	200	R\$ 180,00		R\$ 36.000,00 (C)	
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ A + B + C	

9.1.5.1 Na composição do preço para os serviços contínuos terceirizados de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deve-se ter como referência o valor total anual estimado para os postos de R\$ 488.625,96 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) e o valor estimado para o total das diárias de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), totalizando um estimado de **R\$ 524.625,96 (quinhentos e vinte e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

9.2 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet ou, mediante autorização do pregoeiro e, em caso de indisponibilidade do sistema, pelo e-mail slc.comissao@trt18.jus.br, a **Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do Anexo II do Edital**, devendo esta planilha atender integralmente à IN 02/2008 do MPOG com as devidas alterações inseridas pela IN 06/2013.

9.2.1 O licitante poderá efetuar as alterações que julgar necessárias, já que a planilha de custo servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha.

9.3 Em conjunto com a proposta, deverá a empresa indicar os acordos e convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

9.4 Ocorrendo a superveniência da nova convenção coletiva durante o prazo para publicidade da licitação e não sendo possível providenciar a atualização do orçamento e prorrogar a abertura do certame, as propostas deverão ser elaboradas e apresentadas de acordo com o instrumento coletivo que deu origem à definição do valor estimado pela Administração (anterior) e que, tão logo seja firmada a contratação, a contratada terá direito à repactuação do valor com base na nova convenção coletiva.

9.5 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado, sob pena de desclassificação, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

9.6 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

9.7 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

9.8 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

9.9 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.10 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.11 O licitante deverá encaminhar, com o original da proposta definitiva, o Termo de Cadastro e Responsabilidade, Anexo III do Edital.

9.11.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18;

9.11.2 Após cadastrado no SISDOC, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o instrumento contratual, e, quando solicitado, para anexar documentos.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a

consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, apenas em relação aos licitantes declarados inidôneos, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

10.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

10.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6 Prova de regularidade para com a:

10.2.6.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

10.2.6.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

10.2.6.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

10.2.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.2.7.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.2.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e

10.2.9.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e

10.2.9.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.2.9.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.2.10 Comprovação de qualificação técnico-operacional mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para prestar serviço pertinente e compatível com o objeto da contratação.

10.2.10.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

10.2.11 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

10.2.12. Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 50% do efetivo total previsto no objeto deste Termo de Referência. Para comprovação do referido quantitativo mínimo será aceito o somatório de atestados.

10.2.13 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ao qual se referem ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10.2.14 A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação.

10.2.15 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.2.16 Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.2.16.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.2.16.1.1 No caso da publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, o licitante deverá apresentar cópia da publicação.

10.2.16.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.2.16.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.2.17 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.2.18 A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

10.2.18.1 Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.2.18.2 Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.2.18.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.19 As fórmulas referidas no subitem acima deverão estar aplicadas em memorial de cálculos como parte integrante do balanço apresentado.

10.2.19.1 Caso o memorial não esteja juntado ao balanço, a Administração reserva-se o direito de efetuar os cálculos para fins de verificação do atendimento dos valores dos índices solicitados.

10.2.20 Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os respectivos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

10.2.21 Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar somente o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei, **devendo obrigatoriamente** apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor do certame, ofertará a garantia estabelecida no subitem 14.1 do Edital;

10.2.22 Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

10.2.23 Declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

10.2.23.1 A declaração acima mencionada deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

10.2.23.2 A declaração que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE, deverá estar acompanhada das devidas justificativas para tal diferença.

10.3 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.4 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.2.1 a 10.2.8.

10.5 Os documentos descritos nos subitens 10.2.9 a 10.2.23 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio da opção “**Enviar anexo**” do **Comprasnet** ou, mediante autorização do pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, pelo e-mail slc.comissao@trt18.jus.br.

10.6.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.7 Os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema **comprasnet** deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Secretaria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

10.8 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.11 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.12 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.12.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.13 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.14 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.15 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

11.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 Caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Secretaria de Licitação e Contratos pelo e-mail: slc.comissao@trt18.jus.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

12.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

13 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

13.1.1 O licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o SISDOC no endereço: <http://sistemas3.trt18.jus.br/sisdoc/login.seam> e proceder à assinatura eletrônica do contrato.

13.1.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o contrato deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 13.2.

13.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo

fixado no subitem 13.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

13.3 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

13.4. A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, à época da contratação, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da CONTRATADA dos profissionais que serão disponibilizados ao Tribunal, demonstrando possuírem os seguintes requisitos:

I. CERTIFICADO de conclusão de ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC;

II. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) categoria “D” ou “E”, dentro do prazo de validade, sendo exigida a experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista, devidamente comprovada na CTPS;

III. CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA devidamente comprovado com certificado, dentro de prazo de validade (5 anos), objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional;

IV. Nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses: Polícias Federal e Civil; Justiças Federal e Estadual;

13.4.1 A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

13.4.1.1. Contrato Social;

13.4.1.2. Ficha de Empregado;

13.4.1.3. Contrato de Trabalho;

13.4.1.4. Registro em CTPS;

13.4.1.5. Contrato Particular de Prestação de Serviços.

14 GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a empresa vencedora deverá apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a execução do contrato e por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro, conforme item 18 do Termo de Referência,

Anexo I deste Edital.

15 SANÇÕES AO LICITANTE

15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

- 15.1.1 cometer fraude fiscal;
- 15.1.2 apresentar documento falso;
- 15.1.3 fizer declaração falsa;
- 15.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 não mantiver a proposta;
- 15.1.6 não assinar o contrato.

15.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada aos Programas de Trabalho 02.122.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339037 – Locação de Mão-de-Obra.

17 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: slc.comissao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

17.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

17.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

17.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço slc.comissao@trt18.jus.br.

17.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão

divulgados mediante publicação de notas na *internet*, nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

17.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

18.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

18.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

18.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

18.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

18.9 Os autos do processo administrativo eletrônico, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: slc.comissao@trt18.jus.br ou diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

18.10 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Secretaria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: slc.comissao@trt18.jus.br.

18.11 Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.trt18.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Goiânia, 14 de agosto de 2017.

**THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
PREGOEIRA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos terceirizados para condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com alocação de 8 (oito) postos de serviços, correspondentes a 7 (sete) postos de serviço de motoristas executivos e 1 (um) posto de serviço de encarregado (supervisor), para o transporte de autoridades, servidores, prestadores de serviços, estagiários, outras pessoas autorizadas, processos e materiais, com fornecimento de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em face da publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 111/2014, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 155/2014, que delimitou as atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, estabelecendo que a função de conduzir veículos é acessória e de apoio à atividade finalística do Tribunal, devendo ser objeto de execução indireta, com exceção dos casos explicitados naquela norma, a contratação dos serviços terceirizados de condução dos veículos da frota desta Corte se faz necessária para cumprimento das atribuições que demandam o apoio no tocante ao transporte de Desembargadores, autoridades, servidores, outras pessoas autorizadas, documentos e materiais diversos.

2.2. A prestação dos serviços tem o objetivo de garantir tempestividade e qualidade aos deslocamentos dos usuários que necessitem utilizar veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região.

2.3. A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de condução de veículos, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, e encontra-se respaldada pelos Art. 11, § 1º, e Art. 49 da Instrução Normativa n.º 02 e nº 06 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação do público-alvo e não da ação direta do motorista.

2.4. A Contratação por postos de serviço não dispensa o ajuste do pagamento por meio de ANS.

2.5. Os serviços de condução de veículos são de natureza continuada, pois as atividades ora aludidas são imprescindíveis para o desenvolvimento dos serviços prestados pelo TRT18ª Região.

2.6. Trata-se de serviço enquadrado no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do Art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, para fins de contratação por meio de pregão.

2.7. A quantidade de postos justifica-se pelas seguintes razões: Além de 1 (um) posto de encarregado, são necessários 02 (dois) postos de motorista para o serviço de traslado, para que não ultrapasse a jornada legal diária e semanal do empregado; e o restante dos postos, de 05 (cinco) motoristas, são para atender as necessidades da administração, bem como, substituição dos motoristas de desembargadores (férias, licenças etc) e demais finalidades.

3. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada prestará os serviços de condução dos veículos da frota oficial do TRT18ª Região, conforme discriminado abaixo:

Jornada	Horário de Funcionamento dos postos	Qtde de postos	Nº de empregados
44h semanais	6h às 22h, de 2ª a 6ª feira	05 (cinco) para atendimento geral.	05 (cinco)
44h semanais	6h às 22h, de 2ª a 6ª feira	2 (dois) para atendimento do traslado seguro.	02 (dois)
44h semanais	6h às 22h, de 2ª a 6ª feira	1 (um) posto de serviço de encarregado, a funcionar em horário a ser indicado pelo Núcleo de Gestão de Transporte.	1(um)

3.2. CATSER: 15008

3.3. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros, em um total de 7 (sete) postos de serviços para motoristas executivos. Ainda, será contratado 1 (um) posto de serviço de encarregado, que será responsável, dentre outras atividades, por controlar horários de entrada e saída dos motoristas, intervalo intrajornada, horas extras, horas noturnas, sobreaviso, folha de ponto, controle de multas e pelo recebimento e repasse aos motoristas das ordens de serviço, seja pessoalmente ou pelo telefone. Será responsável também por controlar os deslocamentos dos motoristas através de inserção no sistema informatizado de controle de saídas - SCV dos dados referentes aos deslocamentos. Receber ofícios e notificações e toda e qualquer documentação que seja direcionada à contratada devendo encaminhar tais documentos à Contratada.

3.4. A carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda-feira a sexta-feira.

3.4.1. Os turnos de trabalho dos empregados, respeitada a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e **o horário de funcionamento dos postos fixado no subitem 3.1 deste Termo (6 às 22 h, de 2ª a 6ª feira)**, serão definidos pelo Núcleo de Gestão de Transporte, de acordo com as necessidades da Administração.

3.5. Aos sábados, domingos, feriados e em dias úteis, o CONTRATANTE poderá solicitar serviço extraordinário, trabalho noturno, sobreaviso em escala de plantão, bem como deslocamentos à Brasília, às Varas Trabalhistas do interior de Goiás, bem como em todo o território nacional de acordo com o interesse público, cuja necessidade será oficiada à CONTRATADA e será objeto de nota fiscal/fatura específica, discriminando o quantitativo de horas extras, sobreaviso, horas noturnas e/ou diárias, bem assim o valor respectivo, com memória de cálculo.

3.6. Para efeito de cálculo de serviços extraordinários e sobreaviso, somente serão considerados feriados as datas assim estabelecidas para os demais trabalhadores da mesma categoria profissional submetidos ao regime normativo da Consolidação das Leis

Trabalhistas – CLT.

3.7. A quantidade de horas extras, sobreaviso, diárias e de horas noturnas dos empregados ficam estimadas de acordo com a tabela abaixo:

Horas extras	Sobreaviso	Diárias	Horas noturnas
800 horas	1.440 horas	200	150

3.7.1. Os quantitativos de horas extras, sobreaviso, diárias e de horas noturnas somente serão remunerados quando da efetiva utilização.

3.7.2. Na hipótese de o deslocamento exigir pernoite dos trabalhadores, a CONTRATADA será previamente informada pelo CONTRATANTE, com o prazo mínimo de 48 horas, devendo o respectivo valor da diária ser objeto de nota fiscal/fatura específica.

3.7.3. A contratada pagará aos seus empregados, a título de reembolso indenizatório das despesas de viagens, uma diária estipulada no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), subdividido em três parcelas iguais, correspondentes, cada uma aos períodos de almoço, jantar e pernoite, conforme CCT do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS – 2016/2017, exceto para a região metropolitana de Goiânia-GO, onde não caberá pagamento de diárias.

3.7.4. Caso a viagem autorizada e paga aos trabalhadores não seja realizada, o Gestor do Contrato comunicará à empresa contratada para que essa requeira aos trabalhadores a devolução do dinheiro ou dedução no pagamento do salário, conforme conveniência da empresa, não sendo aceita a inclusão desses valores na fatura a ser paga pelo Tribunal.

3.8. As horas excedentes que porventura se fizerem necessárias serão remuneradas, mediante autorização prévia da fiscalização, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, e os cálculos e acréscimos previstos em lei, devendo respeitar para todos os fins os Enunciados de Súmulas do TST números 264 e 146.

3.9. A contratada deverá efetuar o depósito das diárias na conta do profissional em trânsito, no máximo, no dia anterior ao do respectivo deslocamento, para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação.

3.10. A Contratada deverá fornecer ao Contratante um número de telefone pessoal de cada um dos motoristas e encarregados, em até 5 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, de forma que todos os postos fiquem em comunicação com o Contratante.

3.11. Dos Feriados e Recessos Forenses

3.11.1. Os motoristas e encarregados poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses. São considerados feriados forenses:

- a) segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas;
- b) os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;
- c) 11 de agosto;
- d) 28 de outubro;
- e) 1º e 2 de novembro;

f) 8 de dezembro.

3.11.2. Nos períodos de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de um ano e 6 de janeiro do ano subsequente; ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do CONTRATANTE, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho e da quantidade total de postos estabelecida no objeto desta contratação, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

3.11.2.1. Durante o recesso forense, o gestor da contratação informará à contratada, com 30 (trinta) dias de antecedência, o quantitativo a ser reduzido.

3.12. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

3.12.1. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, conforme previsto abaixo:

INDICADOR 1 – TEMPO DE ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO POR ABSENTEÍSMO	
1. FINALIDADE	Avaliar se a substituição por absenteísmo nos postos de serviço está sendo efetivamente realizada no prazo previsto.
2. META A CUMPRIR	Atendimento ao prazo estabelecido no subitem 10.22.1.
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Relatórios com estatística mensal.
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Relatório validado pelo Gestor do contrato ou empregado do Contratante ou supervisão pelo gestor do contrato ou empregado do Contratante.
5. PERIODICIDADE	Mensal.
6. MECANISMO DE CÁLCULO	(Nº de solicitações de substituição atendidas em até 2 (duas) horas / Nº de solicitações de substituição) * 100
7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
8. CÁLCULO DA NOTA DO INDICADOR E FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	A) Se o resultado for $\geq 95\%$: FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO = 100% do valor mensal. B) Se o resultado for $\geq 85\% < 95\%$: FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO = 99% do valor mensal. C) Se o resultado for $\geq 75\% < 85\%$: FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO = 98% do valor mensal.
9. SANÇÕES	Se o resultado for $< 75\%$, aplicar-se-á as sanções previstas no subitem 15.2.

INDICADOR 2 – OBSERVAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE TRÂNSITO E A SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS	
1. FINALIDADE	Avaliar se os condutores dos veículos estão respeitando as normas de trânsito, resguardando a segurança dos passageiros.
2. META A CUMPRIR	Ausência de infrações de trânsito.
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Notificação de autuação de infração de trânsito.

4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Análise do auto de infração devidamente, identificando-se o condutor do veículo.
5. PERIODICIDADE	Por Ocorrência.
6. MECANISMO DE CÁLCULO	Para cada auto de infração devidamente autuado aplica-se o ajuste de pagamento previsto no item 8.
7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Desconto de R\$ 50,00 da fatura mensal.
9. SANÇÕES	Acima de 10 ocorrências no trimestre, aplicar-se-á as sanções previstas no subitem 15.2.

4. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer **a cada 06 (seis) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conjunto de uniformes novos, aos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, devendo observar as quantidades e especificações indicadas no **Anexo A** deste Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos profissionais alocados nos postos de trabalho, nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser definido pela fiscalização do Contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá submeter amostra de todas as peças do uniforme à Fiscalização do CONTRATANTE para análise de modelo, cor e qualidade do material, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato e até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para as entregas seguintes, as quais ficarão retidas, até a entrega total da remessa dos uniformes, resguardando o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

4.4. O uniforme deverá estar de acordo com o manequim do usuário;

4.5. A primeira remessa de uniforme deverá ser entregue até o dia de início da execução do contrato, devendo a próxima remessa ser entregue entre o 175º ao 180º dia de vigência do Contrato;

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) conjunto de uniforme, conforme ANEXO A, no início do Contrato e 1 (um) conjunto de uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a todos os empregados que estiverem prestando serviço nos postos do CONTRATANTE, independente da data da admissão do empregado;

4.7. A CONTRATADA deverá substituir, em até 48 horas após a comunicação do CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fabricação não constatado no ato da entrega, bem como os que não atendam às condições mínimas de apresentação, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas;

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, cópia do recibo dos uniformes (relação nominal), sempre que houver entrega ou substituição, até 48 horas após a entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

4.9. Os uniformes são necessários para identificação padronizada dos empregados e adequação ao ambiente de trabalho, e a quantidade prevista no **ANEXO A** foi baseada de acordo com a média de durabilidade dos mesmos.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será ordinariamente no município de Goiânia-GO e, excepcionalmente, em viagens à Brasília e às Varas Trabalhistas no interior de Goiás, bem como em todo o território nacional de acordo com o interesse público e terá como base operacional o Núcleo de Gestão de Transporte, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Bueno - Goiânia-Goiás.

6. DAS DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em atendimento à resolução nº 103/2012 do CSJT, a contratada deverá observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- c) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- e) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- f) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
 - II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- g) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a

Administração;

d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e

e) a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

7.3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que este termo contém a previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, e os reajustes de itens envolvendo insumos e materiais, serão efetuados com base em índice oficial fixado neste Termo.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Será emitida nota de empenho em favor da CONTRATADA, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

8.2. O pagamento será efetuado de forma mensal até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, e até o décimo dia útil, acima deste limite, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Será verificada, por ocasião do 1º pagamento, apresentação da garantia contratual;

8.3. A nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada para atesto da autoridade competente até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa;

8.4. As notas fiscais/faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço ou material, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

8.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviço.

8.7. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 8.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

8.9. Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

8.10. Os percentuais dos encargos trabalhistas a serem deduzidos do valor mensal devido a Contratada, para a prestação dos serviços, serão obtidos por meio da proposta apresentada pela contratada, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRT 18 GP/DG/SOF nº 06/2013.

8.11. O pagamento dos salários, bem como das verbas rescisórias, dos empregados pela empresa Contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

8.12. Com assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. A contratada autorizará, também, a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

8.13. Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessária também a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

8.14. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2011.

8.15. Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

8.15.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

8.15.1.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

8.15.1.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e 17.15.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

8.15.2. Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá

apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.16. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

8.17. Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil S.A. A taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

8.18. Deverá a Administração realizar a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

8.18.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/ou não produzir os resultados contratados, conforme previsto no acordo de nível de serviços;

8.18.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

8.18.3. Deixar de substituir empregado que não comparecer ao posto de trabalho;

8.19. Para a liberação dos recursos existentes em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, após o encerramento da vigência contratual, a empresa deverá apresentar os documentos previstos no subitem 10.35 e serão considerados, para fins de liberação, apenas os valores pagos a título de 13º salário, férias, 1/3 constitucional, multa de FGTS e incidência dos encargos e previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, referentes ao período em que o empregado terceirizado tenha efetivamente trabalhado para o Tribunal, respeitada a vigência do respectivo contrato administrativo.

8.20. O saldo dos valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços eventualmente retidos somente serão devolvidos à empresa após constatada a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao mês de referência.

8.21. O saldo remanescente da conta vinculada somente será devolvido a medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços, ou quando da dispensa dos empregados devidamente comprovada e desde que não há nenhuma pendência de pagamentos de verbas trabalhistas.

8.22. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.23. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9. DA QUALIFICAÇÃO

9.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, na fase de habilitação, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para prestar serviço pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

9.1.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

9.1.2. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

9.1.3. Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 50% do efetivo total previsto no objeto deste Termo de Referência. Para comprovação do referido quantitativo mínimo será aceito o somatório de atestados.

9.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ao qual se referem ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.1.5. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação.

9.2. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

9.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua

apresentação;

9.2.2. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.2.4. Declaração do licitante, afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

9.2.4.1. A declaração acima mencionada deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

9.2.4.2. A declaração que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE, deverá estar acompanhada das devidas justificativas para tal diferença.

9.3. A Qualificação Técnico-Profissional será comprovada, à época da contratação, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada, dos profissionais que serão disponibilizados ao Tribunal, demonstrando possuírem os seguintes requisitos:

I. CERTIFICADO de conclusão de ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC;

II. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) categoria “D” ou “E”, dentro do prazo de validade, sendo exigida a experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista, devidamente comprovada na CTPS;

III. CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA devidamente comprovado com certificado, dentro de prazo de validade (5 anos), objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional;

IV. Nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses: Polícias Federal e Civil; Justiças Federal e Estadual;

9.3.1. A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

9.3.1.1. Contrato Social;

9.3.1.2. Ficha de Empregado;

9.3.1.3. Contrato de Trabalho;

9.3.1.4. Registro em CTPS;

9.3.1.5. Contrato Particular de Prestação de Serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de condução de veículos;

10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, atendendo sempre à cordialidade, à moral e à urbanidade, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;

10.4. Fazer uma seleção criteriosa dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, observando o quantitativo, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, e a qualificação mínima que os profissionais devem possuir para a execução dos serviços;

10.5. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

10.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;

10.8. A CONTRATADA deverá preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) dos postos previstos neste termo com trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme determina a Resolução nº 131/2013 do CSJT;

10.9. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

10.10. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

10.11. Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizados;

10.12. Iniciar os serviços a partir da emissão da ordem para início dos serviços, prestando os serviços de acordo com a legislação vigente.

10.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

10.14. Fornecer, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, cuidando de identificá-los;

10.15. Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos, no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE;

10.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, objetivando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de modo metucioso e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde se realizarem os serviços;

10.17. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

10.18. Acatar a fiscalização do serviço contratado e atender às solicitações do gestor imediatamente, inclusive os pedidos justificados de substituição de empregados;

10.19. Indicar, a partir da assinatura do contrato, preposto, formalmente nomeado, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, a quem caberá, outrossim, em conjunto com o encarregado:

10.19.1. Controlar a frequência dos empregados designados para a execução das atividades aqui especificadas;

10.19.2. Coordenar a execução dos serviços;

10.19.3. Exercer atividades de apoio administrativo, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, verificação do registro na folha de ponto e outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência;

10.20. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e manter matriz, filial ou escritório na cidade de Goiânia/GO, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo o respectivo endereço, bem como os números de telefone comercial fixo, móvel e fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

10.20.1. Tal exigência se justifica pela necessidade de operacionalização do contrato, proporcionando agilidade nos contatos e providências referentes a substituição imediata de funcionário faltoso, bem como no caso de atendimento em acidente ou mal súbito.

10.21. Encaminhar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

10.21.1. Relação dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços, devendo sempre atualizá-la em caso de substituição, contendo: nome completo, cargo/função exercida, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, horário de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

10.21.2. Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todos os empregados, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro dos dados e o salário especificado correspondem à anotação efetuada pela empresa;

10.22. Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos

de falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;

10.22.1. Substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os empregados ausentes nos postos de trabalho, a contar do recebimento do comunicado deste Tribunal;

10.22.2. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal, no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

10.22.3. As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no termo de referência, devendo a contratada encaminhar previamente toda documentação exigida para conferência;

10.22.4. A falta de comunicação da ausência de funcionários na cobertura de postos de trabalho não desobriga a empresa contratada a repor mão de obra no tempo previsto, sob pena de glosa, tendo em vista que a fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas obrigações contratuais.

10.23. Reparar ou indenizar todos e quaisquer danos causados aos bens do CONTRATANTE pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

10.24. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços, se for o caso;

10.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

10.26. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos e que executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço ;

10.27. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

10.28. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, salvo expressa autorização formal por parte deste Tribunal;

10.29. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- Salários, inclusive férias e 13º salário;
- Encargos previdenciários;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vales-refeição;
- Vales-transporte;
- Ônus de fornecimento de crachás, uniformes e equipamentos.

10.30. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia ofertada.

10.31. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

10.32. Apresentar ao gestor do contrato, mensalmente, junto a fatura, os seguintes documentos:

10.32.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e INSS (CND);

10.32.2. Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio ou sede da contratada”;

10.32.3. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Serviços (FGTS/CRF);

10.32.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.32.5. Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação de todos os empregados, por meio de cópia dos contracheques devidamente assinados pelos empregados ou cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT18, e dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

10.32.6. Comprovantes do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) de todos os empregados, por meio de:

10.32.6.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

10.32.6.2. Cópia da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

10.32.6.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do arquivo SEFIP (RE);

10.32.6.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

10.32.6.5. Cópia do comprovante de declaração à Previdência;

10.32.6.6. Cópia da GPS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

10.32.7. Comprovantes de depósito das diárias nas contas dos profissionais que estiveram em trânsito e relatório de viagem (diário de bordo), assinado pelo condutor, pelo servidor ou magistrado conduzido, e pela fiscalização do contrato.

10.33. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

10.34. Providenciar a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo específico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

10.35. A contratada deverá apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato –, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual:

10.35.1. A comprovação do pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, 13º salário proporcional, férias indenizadas, 13º salário indenizado, aviso-prévio indenizado, multa do FGTS, horas-extras e eventuais adicionais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho);

10.35.2. Cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho - TRCT dos empregados terceirizados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível;

10.35.3. Cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.35.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; ou

10.35.5. A comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, por meio de declaração por escrito da empresa, cópia da CTPS e do contracheque do empregado referente ao mês subsequente ao do encerramento do contrato celebrado com este Tribunal.

10.36. Supervisionar, por meios próprios, os postos de serviços;

10.37. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.38. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, inclusive férias, 13º salário, quando cabível, e fornecer, nas datas estabelecidas pela Convenção Coletivas da categoria e demais normas vigentes, auxílio-alimentação e vale-transporte ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;

10.38.1. O vale-transporte e vale-alimentação, para fins dessa contratação, deverão ser adimplidos antecipadamente.

10.39. Não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

10.39.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

10.40. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

10.41. Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

- 10.41.1. Durante a alteração de empregado, deverá ser observada a documentação constante do subitem 9.3, a qual deverá ser entregue no ato da apresentação do novo empregado.
- 10.42. Apresentar ao Gestor do contrato, com 30 dias de antecedência, relação de mão de obra que estará de férias no mês subsequente;
- 10.43. Apresentar declaração de que seus empregados não se enquadram na vedação referida no subitem 22.2 deste Termo;
- 10.44. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida no subitem 9.3, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;
- 10.45. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do CONTRATANTE ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em caso de falta de transporte coletivo ou de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso;
- 10.46. Emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos implantados;
- 10.47. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 10.48. Reembolsar ao CONTRATANTE as despesas decorrentes de multas de trânsito, bem como as decorrentes de pagamento da franquia do seguro dos veículos oficiais, em casos de acidentes envolvendo os veículos oficiais ocorridos durante a execução dos serviços, por culpa ou dolo de seus empregados, sob pena de glosa do valor respectivo nas faturas apresentadas para pagamento.
- 10.49. Providenciar para que seus empregados, em caso de qualquer acidente, diligenciem às autoridades competentes para a realização da respectiva perícia técnica, sob pena de responsabilização da CONTRATADA, independentemente de culpa ou dolo do empregado.
- 10.50. Orientar os seus empregados a não abordarem autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto o gestor do contrato;
- 10.51. A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados, no sentido de:
- a) ser pontual e permanecer no posto de serviço;
 - b) adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;
 - c) prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória (barba feita, cabelo e unhas cortados, etc., conforme o caso);
 - d) zelar pelos veículos oficiais sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados;
 - e) observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar não atendimento destas condições;
 - f) observar as orientações e determinações contidas no Código Brasileiro de Trânsito - CTB;
 - g) registrar, em documento específico, quaisquer avarias detectadas nos veículos antes de sua utilização, sob pena de responsabilidade à CONTRATADA;

- h) tratar os usuários com educação, urbanidade e respeito;
- i) comunicar-se com o gestor do contrato sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento ou acidente, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento da perícia;
- j) em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até a liberação pelo gestor do contrato, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro a vítima(s);
- k) zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo CONTRATANTE para a utilização do veículo oficial;
- l) articular-se com o gestor do contrato, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;
- m) portar Carteira Nacional de Habilitação válida e de acordo com a categoria do veículo a ser conduzido;
- n) certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório;
- o) abastecer os veículos;
- p) trocar pneu furado/avariado.

10.52. Fornecer a respectiva folha de ponto aos seus funcionários, para preenchimento diário e consulta, a qualquer tempo, da fiscalização do CONTRATANTE;

10.52.1. A CONTRATADA deverá fornecer, para a fiscalização, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, cópia das folhas de ponto dos funcionários.

10.52.2. O acompanhamento pela fiscalização do CONTRATANTE referente à jornada de trabalho não exime, em nenhum aspecto, a efetuada pela CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe do Núcleo de Gestão de Transporte, Sr. Antônio Clarete de Souza, Gestor do contrato ou pelo seu substituto legal, servidor Luiz Carlos Ferreira dos Santos, telefone de contato: 3222-5661/3222-5662), e-mail (dst.transporte@trt18.jus.br), indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 020/2015. Caberá ao gestor, com o auxílio do Fiscal Técnico Roberto Machado Fernandes, ou o seu substituto Rafael Aguiar Duarte, e do Fiscal Administrativo Rafael Aguiar Duarte, ou o seu substituto Roberto Machado Fernandes, quando for o caso:

11.1.1. Encaminhar, formalmente, ordem de serviço à contratada e, quando for o caso, realizar reunião inicial com o preposto da empresa para efetuar os ajustes necessários para a fiel execução do contrato;

11.1.2. Verificar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, acompanhando os seguintes aspectos, conforme o objeto da contratação:

11.1.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.1.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade de

pessoal e da formação profissional exigidas;

11.1.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.1.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e

11.1.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

11.1.3. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro de dados e o salário especificado correspondem à anotação efetuada pela empresa;

11.1.4. Examinar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

11.1.5. Examinar, por amostragem aleatória simples sem reposição, os documentos previstos no subitem 10.32. de, pelo menos, 10% do total de empregados terceirizados, de modo que todos os empregados sejam fiscalizados ao final de um ano. Se o total de empregados terceirizados contratados for inferior a 10 (dez), o gestor do contrato deverá analisar os documentos de todos os empregados, no mínimo, a cada quatro meses.

11.1.6. Relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

11.1.7. Intervir para corrigir ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, informando à Administração as inconformidades relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, bem como sugerindo aplicação de sanções administrativas ou a rescisão da avença, quando for o caso;

11.1.8. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

11.1.9. Receber e atestar, mensalmente, as notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços, após conferência da documentação necessária, prestando informações a respeito de eventuais retenções ou glosas de valores devidos à contratada;

11.1.10. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

11.1.11. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e transporte;

11.1.12. Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

11.1.13. Disponibilizar espaço físico nas dependências do Tribunal para uso da CONTRATADA e login de acesso ao sistema SCV (Sistema de Controle de Veículos);

11.1.14. Monitorar as seguintes obrigações da contratada:

11.1.14.1. A jornada de trabalho e a frequência dos empregados terceirizados;

11.1.14.2. As escalas de trabalho e os dias do repouso semanal remunerado;

11.1.14.3. A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais;

11.1.14.4. A concessão de folga compensatória em outro dia da semana em caso de necessidade de trabalho no dia destinado ao repouso ou pagamento em dobro, por motivo de não concessão da folga;

11.1.14.5. O direito de férias, 13º salário e o respectivo pagamento; e

11.1.14.6. O pagamento de salário, vale-transporte e vale-alimentação.

11.1.15. Propor/analisar os pedidos de alterações contratuais, quando necessárias e de interesse da Administração;

11.1.16. Notificar a contratada, por escrito, para que regularize a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, quando necessário.

11.1.17. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

11.1.18. Exigir mensalmente da contratada os documentos mencionados no subitem 10.32;

11.1.19. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

11.1.20. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

11.1.21. Sustar a prestação dos serviços, assim que verificado desacordo com o especificado ou outro motivo que justifique a medida.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido mediante atesto do gestor da contratação nas faturas apresentadas pela empresa contratada.

13. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. Considerar-se-á vencedora a empresa que apresentar as especificações contidas neste Termo e que ofertar o **menor preço global anual**.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS						
Item	Tipo de serviço	Quantidade de postos	Número de empregados	Valor unitário mensal do posto	Valor total mensal dos postos	Valor anual total dos postos
1	Postos de encarregado	1	1	R\$	R\$	R\$(A)
2	Postos de condutores de veículos	7	7	R\$	R\$	R\$(B)
Item	Tipo de serviço	Quantidade	Valor Unitário		Valor Total	
3	Diárias ¹	200	R\$ 180,00		R\$ 36.000,00 (C)	
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$ A + B + C

*A planilha de custos e formação de preços deverá atender integralmente à IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 com as alterações inseridas pela IN/SLTI/MPOG nº 06/2013.

1. O quantitativo de diárias é meramente estimativo, não se constituindo em qualquer obrigação do Contratante, e será paga na proporção prevista no subitem 3.7.3.

15. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor anual do ajuste, relativo à mão de obra, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Cometer falta grave, conforme caracterizado no inciso XXVI do art. 19 da Instrução Normativa nº 2, da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.1.1. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

15.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

15.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, relativo à mão de obra, em caso de atraso no início da execução do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidade cabíveis;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, relativo à mão de obra, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem b.1, com aceitação do objeto pela Administração ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, relativo à mão de obra, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso superior a 15 (quinze) dias quando, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidade cabíveis;

b.4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato, relativo à mão de obra, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

b.5) Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas TABELAS abaixo, limitadas a 10% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra
2	1% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra
3	3% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra
4	4% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra
5	5% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra
6	8% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa	3	Por ocorrência, sem prejuízo da

	autorização do Tribunal		possibilidade de rescisão da contratação
3	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente	2	Por empregado e por ocorrência
4	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por ocorrência
5	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregado
6	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa	6	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	2	Por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias ou por posto de serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	6	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus empregados.	3 (culpa) e 5 (dolo)	Por ocorrência
10	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por ocorrência
11	Ultrapassar o limite estipulado de ocorrência, previsto nos indicadores do item 3.12.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

12	REGISTRAR E CONTROLAR, DIARIAMENTE, A ASSIDUIDADE E A PONTUALIDADE DE SEUS EMPREGADOS	1	Por empregado e por ocorrência
13	CUMPRIR HORÁRIO ESTABELECIDO NO CONTRATO OU DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO OU CUMPRIR QUALQUER OUTRA DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DA FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
14	APRESENTAR ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A CORRESPONDENTE NOTA FISCAL/FATURA PARA ATESTO DA AUTORIDADE COMPETENTE	2	Por ocorrência
15	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência

16	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria.	2	Por empregado e por dia de atraso, observado o limite de incidência.
17	Apresentar as fichas com documentação dos empregados, bem assim mantê-las atualizadas	2	Por dia de atraso, observado o limite de incidência
18	EFETUAR A REPOSIÇÃO DE EMPREGADOS FALTOSOS	3	Por empregado e por hora de atraso, observado o limite de incidência
19	INFORMAR À CONTRATADA AS MODIFICAÇÕES NO EFETIVO DE EMPREGADOS	2	Por ocorrência
20	Atender, no prazo fixado pela fiscalização, pedido justificado de substituição de empregado	2	Por empregado e por dia, observado o limite de incidência
21	Instalar, no prazo fixado neste termo, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados neste TRT, respectivos razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico.	1	Por dia, observado o limite de incidência
22	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão e outras penalidades
23	Encaminhar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos exigidos no subitem 10.21.	4	Por dia de atraso, observado o limite de incidência
24	Apresentar, no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
25	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no subitem 10.32.	1	Por dia de atraso, observado o limite de incidência
26	Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho	4	Por ocorrência
27	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, no prazo fixado	3	Por equipamento e por dia de atraso, observado o limite de

			incidência
28	Providenciar a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo específico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
29	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
30	Fornecer em até 5 (cinco) úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório em Goiânia-GO, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados	1	Por dia de atraso, observado o limite de incidência
31	Deixar de apresentar a documentação a que se refere o subitem 10.41.1.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
32	Encaminhar à fiscalização mensalmente junto a fatura de cada mês os documentos exigidos no subitem 10.32.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
33	Efetuar o pagamento dos salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, inclusive férias, 13º salário, vale-transporte e vale-alimentação, quando cabível, no prazo legal.	1	Por dia de atraso, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
34	Pagar as diárias (indenizações por deslocamento) em tempo hábil, ou seja, até o dia anterior à respectiva viagem.	2	Por ocorrência
35	Observar as determinações contidas na legislação de trânsito em vigor.	4	Por infração
36	Apresentar declaração, por escrito, de que não se enquadra na vedação mencionada no subitem 10.43.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
37	Cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas, ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	Por ocorrência

b.6) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, relativo à mão de obra, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.7) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, da garantia

contratual, ou ainda, cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.8) Se os valores da garantia, e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.9) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

ITEM	INFRAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Execução parcial ou insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Deixar de iniciar ou suspender totalmente a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Deixar de recolher FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, bem como não pagamento dos salários, vales-transporte, vales-refeição e demais verbas trabalhistas	Por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 15.1.2.

15.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data estipulada para o cumprimento da obrigação.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o contratado, na forma da lei.

15.5. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária, nos termos da Instrução Normativa nº 2 da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008.

16.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

16.2.1. Da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

16.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

16.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo por convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

16.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

16.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, e observando o subitem subsequente.

17.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar, na Secretaria de Licitações e Contratos/Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a vigência do contrato mais 3 (três) meses após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

18.1.1. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para

apresentação da garantia.

18.2. A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

18.3. Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

18.4. Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:

18.4.1. A caução deve ser depositada em dinheiro na Caixa Econômica Federal – CEF (código de operação 010), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

18.4.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.4.3. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

18.4.4. A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil;

18.5. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; indenizações trabalhistas de qualquer espécie; recolhimentos previdenciários e do FGTS não efetuados pela CONTRATADA, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “Performance Bond”. O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

18.5.1. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

18.5.2. Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários;

18.5.3. Estabeleça prazo máximo para comunicação à fiadora ou à seguradora de inadimplemento de obrigações trabalhistas, ou, alternativamente, deve ser feita

inclusão de ressalva na Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia de que a comunicação de inadimplemento de obrigações trabalhistas não se sujeita à limitação temporal inferior ao prazo prescricional previsto na Constituição Federal;

18.5.4. Estabeleça a necessidade de utilização, pela CONTRATADA, de saldos de créditos junto ao CONTRATANTE, para amortização do prejuízo e/ou multa, previamente à utilização da garantia;

18.5.5. Estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, “pro rata temporis”.

18.5.6. Restrinja a indenização relativa a obrigações trabalhistas em desacordo com as determinações contidas na Circular SUSEP Nº 477, que disciplina a matéria.

18.6. Quando da rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, desde que os valores provisionados e/ou retidos pela CONTRATANTE sejam insuficientes para tal pagamento, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A e art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;

18.7. Havendo atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação, nos termos da alínea b.4 do subitem 15.2 ou promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

18.7.1. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

18.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

18.9. A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais prorrogações de vigência e alterações decorrentes de repactuação/reajustes e/ou acréscimo de serviços, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente;

18.9.1. Mediante expressa e justificada solicitação da Contratada, o Contratante poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.

18.10. Até que a Contratada apresente os documentos previstos no subitem 10.35, o Tribunal reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência

contratual. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. A assinatura do contrato será seguida dos seguintes atos:

19.1.1. Solicitação pelo TRT da 18ª Região, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação, em banco público oficial e no nome da empresa, unicamente para depósito dos valores que serão glosados do valor mensal do contrato, referente às provisões de encargos trabalhistas relativo a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa e com movimentação somente por ordem deste Tribunal;

19.1.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. O reajuste de itens envolvendo insumos e materiais, será aplicado após um ano da data de apresentação da proposta, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

20.1.1. Na ausência de índice específico, adotou-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, índice oficial elaborado pelo (IBGE), cujo objetivo é informar a variação dos preços no comércio para o público final. Considerado o índice oficial de inflação no Brasil, recomendado pelo Art. 30-A, § 2º, II da Instrução Normativa nº 2/2008 SLTI/MPOG.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

21. DA CAPACITAÇÃO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

21.1. Em observância ao artigo 23, da Portaria GP/DG 1481-2017, deste Tribunal, a contratada deverá, em até 03 (três) meses após o início da vigência do contrato, submeter os condutores dos veículos à realização de cursos, que versem sobre:

I - condutas em caso de acidente;

II - comportamento sociável no trânsito;

III - normas de trânsito e segurança;

IV - direção defensiva;

V - outros temas correlatos à atividade de condução, manutenção e boa utilização dos veículos.

21.2. Os motoristas de veículos oficiais utilizados por autoridade em situação de risco que tenha sido reconhecida na forma do parágrafo único do artigo 12 da referida Portaria deverão ser capacitados em cursos de segurança e direção em situações de emergência.

21.3. A contratada deverá custear os cursos elencados neste item.

21.4. Os motoristas deverão ser submetidos, pelo menos a cada triênio, aos cursos elencados neste item.

21.5. A contratada deverá comprovar mediante apresentação de documento ao contratante a realização dos cursos feitos pelos condutores de veículo.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

22.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

22.3. Nos termos do artigo 3º, da Resolução acima referida, ficam também as PROPONENTES cientificadas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

22.4. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

22.4.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

22.4.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

22.4.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

22.5. Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I. Atos de improbidade administrativa;

II. Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

22.5.1. Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I. Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II. Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III. Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

ANEXO A
UNIFORMES
CONJUNTO PARA O SEXO MASCULINO

Tipo	Especificações	QUANTIDADE INDIVIDUAL SEMESTRAL
Paletó	<p>TECIDO: Tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta.</p> <p style="text-align: center;">PALETÓ</p> <p>Modelo – tipo social, totalmente forrado com tecido 100% poliéster na cor preta, com 2 ou 3 botões com casa de olho; Lapela – normal; Bolsos – um bolso embutido na parte superior externa do lado esquerdo, com vista larga 3,2cm de largura, 2 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa com portinhola medindo 5,5cm de largura, 2 (dois) bolsos embutidos na parte superior interna, sendo um embutido do lado esquerdo e um embutido do lado direito fechável por 1 (um) botão com aleta em forma de triângulo com caseado, 1 (um) bolso pequeno inferior interno do lado esquerdo embutido; Gola – normal com feltro; Mangas – forradas, com 4(quatro) botões em cada punho; Costas – forrada, com aberturas laterais, costura vertical na união dos traseiros; Entretela – colante para frente, poliéster e algodão; Crina (manta) para reforço de peito; Manta acrílica colante para reforço da crina; Ombreira – Embutida em poliéster e algodão; Manta acrílica para reforço de ombro; Forro do bolso – 100% poliéster na cor do tecido do paletó; Feltro para baixo da gola em poliéster; Etiqueta bordada da marca do fabricante e composição.</p>	1
Calça	<p>TECIDO: Tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta.</p> <p style="text-align: center;">CALÇA</p> <p>Modelo – tipo social, convencional, sem pregas; Bolso da frente – 2 (dois) bolsos tipo faca; Bolso traseiro – 2 (dois) bolsos, um do lado esquerdo e outro do lado direito, com vivo de 0,5cm, presos por um botão, com 2 (duas) pences saindo abaixo do cós até o início do bolso; Forro – de bolso 50% poliéster e 50% algodão na cor preta; Forro – de cós 50% poliéster e 50% algodão montado, na cor preta, com fita de silicone 100% poliéster para segurar a camisa dentro da calça; Zíper – de nylon 18cm com trava automática; Cós – posição de 3,8cm a 4cm, com extensão fechável por gancho metálico e um botão na extensão, com seis passantes de 1cm, transpasse interno em forma de bico com caseado</p>	5

	<p>preso por um botão;</p> <p>Entretela de cós – poliéster/algodão; Linha na cor do tecido e 100% poliéster; Etiqueta de marca bordada, de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO;</p> <p>Botões – 4 (quatro) botões de poliéster, tinto.</p>	
Gravata	<p>Tecido – jaquard 100% poliéster, na cor preta, forrada em cetim, acabamento de primeira qualidade, entretelada;</p> <p>Modelo – social vertical;</p> <p>Medidas – 8,5cm (L)x1,45cm (C) 10cm na parte mais larga x 4cm na parte mais estreita (medidas aproximadas).</p>	3
Camisa	<p>Tecido – na cor azul claro, liso, misto com 65% poliéster e 35% algodão;</p> <p>Modelo – social manga longa;</p> <p>Colarinho – entretelado firme com reforço, com barbatana removível, fechável por 1 (um) botão embutido debaixo da gola, entretelada 100% algodão pespontado;</p> <p>Pala – 2 (dois) panos, com etiqueta de marca e tamanho;</p> <p>Mangas – compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90cm dupla com 1 (um) botão em cada manga, punhos simples (altura entre 5,5 e 6,5cm) pespontados e abotoáveis sendo 2 (dois) botões em cada punho;</p> <p>Bolsos – com bainha simples modelo de bico, à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, largura 13cm x altura 15cm), vista virada para dentro;</p> <p>Fralda – recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada;</p> <p>Ombro – com costura embutida pesponto na beira;</p> <p>Costas – com 2 (duas) pregas macho;</p> <p>Abertura – frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais à esquerda e botões reserva na parte inferior;</p> <p>Acabamentos – costura dupla (máquina braço) lateral, botão na cor do tecido;</p> <p>Medidas – de acordo com o manequim do usuário.</p>	5
Par de Sapatos	<p>Modelo – social, com cadarço, bico quadrado estreito, em couro legítimo;</p> <p>Cor – preta;</p> <p>Acabamento – natural gravado com estampa caprina, couro extremamente macio, forro interno e palmilha em couro antitranspirante, ótimo acabamento, estampa lisa na cor bege;</p> <p>Solado – com reforço anti-torção confeccionado em TR emborrachado flexível;</p> <p>Tamanho – de acordo com o usuário.</p>	2
Par de meias	<p>Cor – preta;</p> <p>Modelo – tipo social masculina, cano longo com punho;</p> <p>Composição – 79% de algodão, 20% de poliamida e 1% de elastano</p>	5
Cinto	<p>Modelo – social sem costura, em couro legítimo;</p> <p>Cor – preta;</p> <p>Fivela – em aço escovado</p> <p>Forro de excelente qualidade.</p>	2

CONJUNTO PARA O SEXO FEMININO

Tipo	Especificações	QUANTIDADE E INDIVIDUAL SEMESTRAL
Blazer	<p>TECIDO: Gabardine de microfibra <i>stretch</i>, 95% em poliéster e 5% em elastano.</p> <p align="center">BLAZER</p> <p>Modelo – social, convencional, totalmente forrado, com tecido 100% poliéster na cor preta, guarnecido de 2 ou 3 botões para fechamento frontal, com casa de olho;</p> <p>Lapela – normal;</p> <p>Bolsos – 1 (um) bolso embutido na parte superior externa do lado esquerdo, com vista larga 3,2cm de largura, 2 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa com portinhola medindo 5,5cm de largura;</p> <p>Gola – normal com feltro;</p> <p>Mangas – longas e forradas;</p> <p>Costas – forrada, sem aberturas laterais, costura vertical na união dos traseiros;</p> <p>Entretela – colante para frente, poliéster e algodão;</p> <p>Crina (manta) para reforço de peito;</p> <p>Manta acrílica colante para reforço da crina;</p> <p>Ombreira – embutida em poliéster e algodão;</p> <p>Manta acrílica colante para reforço de ombro;</p> <p>Forro do bolso – 100% poliéster na cor do tecido do paletó;</p> <p>Feltro para baixo da gola em poliéster;</p> <p>Etiqueta bordada da marca do fabricante e de composição.</p>	1
Calça	<p>TECIDO: Gabardine de microfibra <i>stretch</i>, 95% em poliéster e 5% em elastano.</p> <p align="center">CALÇA</p> <p>Modelo – tipo social, convencional, sem pregas;</p> <p>Forro – de cóis 50% poliéster e 50% algodão, montado, na cor preta, com fita de silicone 100% poliéster para segurar a blusa dentro da calça;</p> <p>Zíper – de nylon invisível, com trava automática;</p> <p>Cóis – 2cm, com extensão fechável por gancho metálico;</p> <p>Entretela de cóis – poliéster/ algodão;</p> <p>Linha na cor do tecido e 100% poliéster;</p> <p>Etiqueta – de marca bordada, de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.</p>	5
Gravata	Tipo laço, na cor preta, tipo echarpe, tecido fino.	3
Camisa	<p>Tecido – na cor azul claro, liso, misto com algodão e poliéster, tendo este a proporção de no máximo 25%;</p> <p>Modelo – social;</p> <p>Colarinho – entretelado firme 100% algodão, pespontado;</p> <p>Pala – (dois panos), com etiqueta de marca e tamanho;</p> <p>Mangas – compridas, tombadas e rebatidas com</p>	5

	<p>pesponto de 0,90cm, com punhos simples (altura entre 3 e 5cm) pespontados e abotoáveis, sendo 2 (dois) botões em cada punho;</p> <p>Fralda – recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada;</p> <p>Ombro – com costura embutida pesponto na beira;</p> <p>Abertura – frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais à direita e botões reserva na parte inferior;</p> <p>Acabamentos – costura dupla (máquina braço) lateral, botão na cor do tecido;</p> <p>Medidas – de acordo com o manequim da usuária.</p>	
Par de sapatos	<p>Sapato feminino – modelo <i>scarpin</i>, em couro natural, em pelica, com palmilha interna, solado de borracha antiderrapante, salto entre 3 a 4cm);</p> <p>Cor – preta.</p>	2
Par de meias-calças	<p>Tecido – composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano, fio 15 denier;</p> <p>Cor – preta;</p> <p>Medidas - de acordo com o manequim da usuária.</p>	5

ANEXO II

SERVIÇOS DE MOTORISTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)			
Nº Processo Administrativo	Licitação Nº	Data	Hora
26998/2015			
Local Prestação dos Serviços	Execução Contratual	Vigência Máxima	Data da Proposta
Goiânia/GO	12 Meses	60 Meses	
Tipo de Serviço			
Mão de obra			
Dados Complementares Para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra			
Categoria Profissional		Unidade de Medida	Quantidade
Supervisor		Posto	1
Tipo de Jornada de Trabalho	Jornada Mensal		Turno
44 Horas semanais	220 Horas		Diurno
Instrumento Coletivo de Trabalho	Sindicato Patronal		Data Base
Salário Normativo da Categoria Profissional:			R\$ 1.670,90
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.670,90
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Hora Noturna Adicional	0,00%	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R\$ -
G	Intervalo Intrajornada	0,00%	R\$ -
H	Adicional de Supervisor	30,00%	R\$ 501,27
Total da Remuneração:			R\$ 2.172,17
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 25,07
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc..)		R\$ 347,19
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Auxílio Creche		R\$ -
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários:			R\$ 372,26
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 244,17
B	Materials		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	EPI		R\$ -
Total de Insumos Diversos:			R\$ 244,17

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 434,43
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 32,58
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,72
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,34
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,30
F	FGTS	8,00%	R\$ 173,77
G	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT X FAP) ¹	3,00%	R\$ 65,17
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,03
Total Submódulo 4.1:		36,80%	R\$ 799,36
1. A Licitante deve preencher o item 4.1-G com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta de preços, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.			
Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 180,94
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 60,39
		Subtotal:	R\$ 241,33
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Ad. de Férias	4,09%	R\$ 9,87
Total Submódulo 4.2:			R\$ 251,20
Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,65
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afast. maternidade	0,01%	R\$ 0,24
Total Submódulo 4.3:			R\$ 0,89
Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 9,99
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,80
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	2,15%	R\$ 46,70
D	Aviso Prévio Trabalhado ²	1,94%	R\$ 42,14
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prév. trabalhado	0,71%	R\$ 15,51
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	2,15%	R\$ 46,70
Total Submódulo 4.4:			R\$ 161,84
2. O custo do aviso prévio trabalhado será reduzido para 0,83% a partir da primeira renovação contratual, se houver.			
Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 180,94
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 36,06
C	Licença Paternidade	0,08%	R\$ 1,74
D	Ausências Legais	0,73%	R\$ 15,86
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 5,86
		Subtotal	11,07% R\$ 240,46
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	4,07%	R\$ 88,41
Total Submódulo 4.5:			R\$ 328,87

Quadro-Resumo - Módulo 4 (Encargos Sociais e Trabalhistas)			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	R\$	799,36
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	R\$	251,20
4.3	Afastamento Maternidade	R\$	0,89
4.4	Custo de Rescisão	R\$	161,84
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	328,87
4.6	Outros (especificar)	R\$	-
Total Módulo 4:		R\$	1.542,16
Quadro-Resumo - Módulos			
Total Módulos (1+2+3+4):		R\$	4.330,76
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 433,08
B	Lucro	10,00%	R\$ 476,38
C	Tributos		
C1	Tributos Federais		
	PIS	1,65%	R\$ 100,83
	COFINS	7,60%	R\$ 464,44
C2	Tributos Municipais		
	ISSQN	5,00%	R\$ 305,55
C3	Outros Tributos (especificar)		
	Base para Cálculo dos Tributos:	0,8575	R\$ 6.111,04
Total Módulo 5:		R\$	1.780,28
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por Empregado			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
Nota (3): Cálculo de tributos conforme Acórdão TCU nº 6.771/2009 - 1ª Câmara, DOU nº 277 - 21/11/2009			
ANEXO III-B (Redação dada pela IN nº 6, de 23/12/2013)			
Quadro-Resumo do Custo por Empregado			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.172,17
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	372,26
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	R\$	244,17
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.542,16
Subtotal (A+B+C+D):		R\$	4.330,76
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.780,28
Valor Total por Posto de Trabalho:		R\$	6.111,04
Quantitativo de Postos a Contratar:			1
Valor Total Mensal:		R\$	6.111,04
Valor Total Anual:		R\$	73.332,48

SERVIÇOS DE MOTORISTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)			
Nº Processo Administrativo	Licitação Nº	Data	Hora
26998/2015			
Local Prestação dos Serviços	Execução Contratual	Vigência Máxima	Data da Proposta
Goiânia/GO	12 Meses	60 Meses	
Tipo de Serviço			
Mão de Obra			
Dados Complementares Para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra			
Categoria Profissional		Unidade de Medida	Quantidade
Condutor de Veículo		Posto	7
Tipo de Jornada de Trabalho		Jornada Mensal	Turno
44 Horas semanais		220 Horas	Diurno
Instrumento Coletivo de Trabalho		Sindicato Patronal	Data Base
GO000618/2016			2016/2017
Salário Normativo da Categoria Profissional:			R\$ 1.670,90
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.670,90
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Hora Noturna Adicional	0,00%	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R\$ -
G	Intervalo Intrajornada	0,00%	R\$ -
H	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Total da Remuneração:			R\$ 1.670,90
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 55,15
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc..)		R\$ 347,19
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Auxílio Creche		R\$ -
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários:			R\$ 402,34
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 244,17
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	EPI		R\$ -
Total de Insumos Diversos:			R\$ 244,17

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 334,18
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 25,06
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 16,71
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,34
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 41,77
F	FGTS	8,00%	R\$ 133,67
G	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT X FAP) ¹	3,00%	R\$ 50,13
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,03
Total Submódulo 4.1:		36,80%	R\$ 614,89
1. A Licitante deve preencher o item 4.1-G com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta de preços, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.			
Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 139,19
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 46,45
		Subtotal:	R\$ 185,64
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Ad. de Férias	4,09%	R\$ 7,59
Total Submódulo 4.2:			R\$ 193,23
Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,50
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afast. maternidade	0,01%	R\$ 0,18
Total Submódulo 4.3:			R\$ 0,69
Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 7,69
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,61
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	2,15%	R\$ 35,92
D	Aviso Prévio Trabalhado ²	1,94%	R\$ 32,42
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prév. trabalhado	0,71%	R\$ 11,93
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	2,15%	R\$ 35,92
Total Submódulo 4.4:			R\$ 124,49
2. O custo do aviso prévio trabalhado será reduzido para 0,83% a partir da primeira renovação contratual, se houver.			
Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 139,19
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 27,74
C	Licença Paternidade	0,08%	R\$ 1,34
D	Ausências Legais	0,73%	R\$ 12,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 4,51
		Subtotal	11,07%
			R\$ 184,97
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	4,07%	R\$ 68,01
Total Submódulo 4.5:			R\$ 252,97

Quadro-Resumo - Módulo 4 (Encargos Sociais e Trabalhistas)			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	R\$	614,89
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	R\$	193,23
4.3	Afastamento Maternidade	R\$	0,69
4.4	Custo de Rescisão	R\$	124,49
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	252,97
4.6	Outros (especificar)	R\$	-
Total Módulo 4:		R\$	1.186,28
Quadro-Resumo - Módulos			
Total Módulos (1+2+3+4):		R\$	3.503,68
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 350,37
B	Lucro	10,00%	R\$ 385,41
C	Tributos		
C1	Tributos Federais		
	PIS	1,65%	R\$ 81,58
	COFINS	7,60%	R\$ 375,74
C2	Tributos Municipais		
	ISSQN	5,00%	R\$ 247,20
C3	Outros Tributos (especificar)		
	Base para Cálculo dos Tributos:	0,8575	R\$ 4.943,97
Total Módulo 5:		R\$	1.440,29
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por Empregado			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
Nota (3): Cálculo de tributos conforme Acórdão TCU nº 6.771/2009 - 1ª Câmara, DOU nº 277 - 21/11/2009			
ANEXO III-B (Redação dada pela IN nº 6, de 23/12/2013)			
Quadro-Resumo do Custo por Empregado			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.670,90
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	402,34
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	R\$	244,17
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.186,28
Subtotal (A+B+C+D):		R\$	3.503,68
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.440,29
Valor Total por Posto de Trabalho:		R\$	4.943,97
Quantitativo de Postos a Contratar:			7
Valor Total Mensal:		R\$	34.607,79
Valor Total Anual:		R\$	415.293,48

QUADRO RESUMO

QUADRO RESUMO				
Nº Processo:	26998/2015			
Licitação nº:				
Data/Hora:	xx/xx/xxxx às xx Horas			
Categoria Profissional	Qtd. Postos	Valor Por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Supervisor	1	R\$ 6.111,04	R\$ 6.111,04	R\$ 73.332,48
Motorista	7	R\$ 4.943,97	R\$ 34.607,79	R\$ 415.293,48
Total:	8	R\$ 11.055,01	R\$ 40.718,83	R\$ 488.625,96
Serviço	Qtd.	Valor unitário	-	Valor Anual
Diária	200	R\$ 180,00	-	R\$ 36.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$ 524.625,96

SERVIÇOS DE MOTORISTA							
MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Vale Transporte							
Para o cálculo do custo com vale transporte são considerados:							
Dias trabalhados: 21 (Acórdão TCU nº 1904/2007: 20,98)							
Quantidade por dia: 2 (ida e volta)							
Auxílio Alimentação							
De acordo com o acordo coletivo de trabalho.							
Insumos Diversos							
Relacionar os insumos diversos, com a quantidade, frequência, composição dos custos, etc.							
Adotar o índice específico para o reajuste, ou o IPCA, se não houver índice específico							
Acórdão TCU 1214/2013							
Uniforme Masculino							
Item	Descrição	Unid.	Quant. Anual	Vida Útil (meses)	Custo Unitário	Custo Anual	Custo Mensal
1	Paletó em tecido Tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta. Modelo tipo social, totalmente forrado com tecido 100% poliéster na cor preta, com 2 ou 3 botões com casa de olho	Un.	2	12	R\$ 227,50	R\$ 455,00	R\$ 37,92
2	Calça em tecido Tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta. Modelo tipo social, convencional, sem pregas.	Un.	10	12	R\$ 87,50	R\$ 875,00	R\$ 72,92
3	Gravata tecido jaquard 100% poliéster, na cor preta, forrada em cetim, acabamento de primeira qualidade, entretelada; modelo social vertical	Un.	6	12	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 15,00
4	Camisa tecido na cor azul claro, liso, misto com 65% poliéster e 35% algodão; Modelo – social manga longa. Modelo social manga longa	Un.	10	12	R\$ 56,00	R\$ 560,00	R\$ 46,67
5	Par de sapato social, com cadarço, bico quadrado estreito, em couro legítimo; Cor – preta;	Par	4	12	R\$ 149,00	R\$ 596,00	R\$ 49,67
6	Par de meias Cor – preta; Modelo – tipo social masculina, cano longo com punho; Composição – 79% de algodão, 20% de poliamida e 1% de elastano	Par	8	12	R\$ 13,00	R\$ 104,00	R\$ 8,67
7	Cinto Modelo – social sem costura, em couro legítimo; Cor – preta; Fivela – em aço escovado Forro de excelente qualidade.	Un.	4	12	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 13,33
Total Uniforme:						R\$ 244,17	

Uniforme Feminino							
Item	Descrição	Unid.	Quant. Anual	Vida Útil (meses)	Custo Unitário	Custo Anual	Custo Mensal
1	Blazer tecido gabardine de microfibra stretch, 95% em poliéster e 5% em elastano. Modelo social convencional, totalmente forrado, com tecido 100% poliéster na cor preta, guarnecido de 2 ou 3 botões para fechamento frontal, com casa de olho	Un.	2	12	R\$ 227,50	R\$ 455,00	R\$ 37,92
2	Calça tecido gabardine de microfibra stretch, 95% em poliéster e 5% em elastano. Modelo tipo social, convencional, sem pregas.	Un.	10	12	R\$ 87,50	R\$ 875,00	R\$ 72,92
3	Gravata tipo laço, na cor preta, tipo echarpe, tecido fino.	Un.	6	12	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 15,00
4	Camisa tecido na cor azul claro, liso, misto com algodão e poliéster, tendo este a proporção de no máximo 25%. Modelo social	Un.	10	12	R\$ 56,00	R\$ 560,00	R\$ 46,67
5	Par de sapatos feminino, modelo scarpin, em couro natural, em pelica, com palmilha interna, solado de borracha antiderrapante, salto entre 3 a 4 cm. Cor preta	Par	4	12	R\$ 149,00	R\$ 596,00	R\$ 49,67
6	Par de meia calça tecido composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano, fio 15 denier; cor preta; medidas: de acordo com o manequim da usuária.	Par	8	12	R\$ 13,00	R\$ 104,00	R\$ 8,67
Total Uniforme:						R\$ 230,83	
Média Uniforme:						237,50	

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG ..., e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr. ..., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 26998/2015, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2013 de 23 de dezembro de 2013, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 041/2017", assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços contínuos terceirizados para condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com alocação de 08 (oito) postos de serviços, correspondentes a 7 (sete) postos de serviço de motoristas executivos e 1 (um) posto de serviço de encarregado (supervisor), para o transporte de autoridades, servidores, prestadores de serviços, estagiários, outras pessoas autorizadas, processos e materiais, com fornecimento de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos,

conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 041/2017”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 1º A prestação dos serviços será conforme descrição abaixo:

Jornada	Horário de Funcionamento dos postos	Qtde de postos	Nº de empregados
44h semanais	6h às 22h, de 2ª a 6ª feira	05 (cinco) para atendimento geral.	05 (cinco)
44h semanais	6h às 22h, de 2ª a 6ª feira	2 (dois) para atendimento do traslado seguro.	02 (dois)
44h semanais	6h às 22h, de 2ª a 6ª feira	1 (um) posto de serviço de encarregado, a funcionar em horário a ser indicado pelo Núcleo de Gestão de Transporte.	1 (um)

§ 2º A prestação dos serviços será ordinariamente no município de Goiânia-Goiás e excepcionalmente em viagens à Brasília e às Varas Trabalhistas no interior de Goiás, bem como em todo o território nacional de acordo com o interesse público e terá como base operacional o Núcleo de Gestão de Transportes, situado na Avenida Portugal nº 935, Setor Bueno- Goiânia-Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 26998/2015-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2013 de 23 de dezembro de 2013, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 041/2017, do tipo “menor preço global anual”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe do Núcleo de Gestão de Transportes do CONTRATANTE, Antônio Clarete de Souza, atuará como gestor/fiscal deste contrato (telefone de contato:

3222-5661/5662, e-mail: dst.transporte@trt18.jus.br), e o servidor Luiz Carlos Ferreira dos Santos como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 020/2015 e auxiliados pelo Fiscal Técnico Roberto Machado Fernandes, ou o seu substituto Rafael Aguiar Duarte, e pelo Fiscal Administrativo Rafael Aguiar Duarte, ou o seu substituto Roberto Machado Fernandes, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) encaminhar, formalmente, ordem de serviço à contratada e, quando for o caso, realizar reunião inicial com o preposto da empresa para efetuar os ajustes necessários para a fiel execução do contrato;

c) verificar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, acompanhando os seguintes aspectos, conforme o objeto da contratação:

c.1) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

c.2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade de pessoal e da formação profissional exigidas;

c.3) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

c.4) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e

c.5) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

d) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro de dados e o salário especificado correspondem à anotação efetuada pela empresa;

e) examinar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

f) examinar, por amostragem aleatória simples sem reposição, os documentos previstos na alínea “ee” da cláusula quarta de, pelo menos, 10% do total de empregados terceirizados, de modo que todos os empregados sejam fiscalizados ao final de um ano. Se o total de empregados terceirizados contratados for inferior a 10 (dez), o gestor do contrato deverá analisar os documentos de todos os empregados, no mínimo, a cada quatro meses;

g) relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

h) intervir para corrigir ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, informando à Administração as inconformidades relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, bem como sugerindo aplicação de sanções administrativas ou a rescisão da avença, quando for o caso;

i) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

j) receber e atestar, mensalmente, as notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços, após conferência da documentação necessária, prestando informações a respeito de eventuais retenções ou glosas de valores devidos à contratada, tratando, ainda, de observar os procedimentos referentes ao pagamento de obrigações contratuais previstos na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

l) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e transporte;

m) propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

n) disponibilizar espaço físico nas dependências do Tribunal para uso da CONTRATADA e login de acesso ao sistema SCV (Sistema de Controle de Veículos);

o) monitorar as seguintes obrigações da contratada:

o.1) a jornada de trabalho e a frequência dos empregados terceirizados;

o.2) as escalas de trabalho e os dias do repouso semanal remunerado;

o.3) a observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais;

o.4) a concessão de folga compensatória em outro dia da semana em caso de necessidade de trabalho no dia destinado ao repouso ou pagamento em dobro, por motivo de não concessão da folga;

o.5) o direito de férias, 13º salário e o respectivo pagamento; e

o.6) o pagamento de salário, vale-transporte e vale-alimentação.

p) propor/analisar os pedidos de alterações contratuais, quando necessárias e de interesse da Administração;

q) notificar a CONTRATADA, por escrito, para que regularize a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, quando necessário;

r) exigir mensalmente da contratada os documentos mencionados na alínea “ee” da cláusula quarta;

s) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

t) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação e/ou nesta contratação; e

u) sustar a prestação dos serviços, assim que verificado desacordo com o especificado ou outro motivo que justifique a medida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) fornecer mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de condução de veículos;

c) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, atendendo sempre à cordialidade, à moral e à urbanidade, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;

e) fazer uma seleção criteriosa dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, observando o quantitativo, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, e a qualificação mínima que os profissionais devem possuir para a execução dos serviços;

f) registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

h) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;

i) preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) dos postos previstos neste instrumento com trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme determina a Resolução nº 131/2013 do CSJT;

j) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

k) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente,

enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

l) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizados;

m) iniciar os serviços a partir da emissão da ordem para início dos serviços, prestando os serviços de acordo com a legislação vigente;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

o) fornecer, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, cuidando de identificá-los;

p) substituir, durante a execução do contrato, os materiais e equipamentos fornecidos se constatado que não atendem às necessidades quanto ao desempenho, devendo apresentar outros novos, no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE;

q) implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, objetivando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de modo metuculoso e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde se realizarem os serviços;

r) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

s) acatar a fiscalização do serviço contratado e atender às solicitações do gestor imediatamente, inclusive os pedidos justificados de substituição de empregados;

t) indicar, a partir da assinatura do contrato, preposto, formalmente nomeado, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, a quem caberá outrossim, em conjunto com o encarregado:

t.1) controlar a frequência dos empregados designados para a execução das atividades aqui especificadas;

t.2) coordenar a execução dos serviços;

t.3) exercer atividades de apoio administrativo, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, verificação do registro de ponto e outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 041/2017 e/ou neste contrato;

u) instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da

assinatura do contrato e manter matriz, filial ou escritório na cidade de Goiânia/GO, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo o respectivo endereço, bem como os números de telefone comercial fixo, móvel e fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

v) encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

v.1) relação dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços, devendo sempre atualizá-la em caso de substituição, contendo: nome completo, cargo/função exercida, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, horário de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

v.2) cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todos os empregados, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro dos dados e o salário especificado correspondem à anotação efetuada pela empresa;

w) garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;

w.1) substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os empregados ausentes nos postos de trabalho, a contar do recebimento do comunicado deste Tribunal;

w.2) as ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal, no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

w.3) as ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no termo de referência, devendo a contratada encaminhar previamente toda documentação exigida para conferência;

w.4) a falta de comunicação da ausência de funcionários na cobertura de postos de trabalho não desobriga a empresa contratada a repor mão de obra no tempo previsto, sob pena de glosa, tendo em vista que a fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas obrigações contratuais.

x) reparar ou indenizar todos e quaisquer danos causados aos bens do CONTRATANTE pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

y) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços, se for o caso;

z) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

aa) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos e que executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

bb) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o

exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

cc) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, salvo expressa autorização formal por parte do CONTRATANTE;

dd) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, inclusive férias e 13º salário; encargos previdenciários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; ônus de fornecimento de crachás, uniformes e equipamentos;

ee) apresentar ao gestor do contrato, mensalmente, junto a fatura, os seguintes documentos:

ee.1) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e INSS (CND);

ee.2) certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio ou sede da contratada;

ee.3) certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Serviços (FGTS/CRF);

ee.4) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).;

ee.5) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação de todos os empregados, por meio de cópia dos contracheques devidamente assinados pelos empregados ou cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE, e dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

ee.6) comprovantes do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) de todos os empregados, por meio de:

ee.6.1) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

ee.6.2) cópia da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

ee.6.3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do arquivo SEFIP (RE);

ee.6.4) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

ee.6.5) cópia do comprovante de declaração à Previdência;

ee.6.6) cópia da GPS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

ee.7) comprovantes de depósito das diárias nas contas dos profissionais que estiveram em trânsito e relatório de viagem (diário de bordo), assinado pelo condutor, pelo servidor ou magistrado conduzido, e pela fiscalização do contrato;

ff) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

gg) apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação

dos serviços – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato –, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual:

gg.1) a comprovação do pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, 13º salário proporcional, férias indenizadas, 13º salário indenizado, aviso-prévio indenizado, multa do FGTS, horas-extras e eventuais adicionais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho);

gg.2) cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho - TRCT dos empregados terceirizados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível;

gg.3) cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

gg.4) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; ou

gg.5) a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, por meio de declaração por escrito da empresa, cópia da CTPS e do contracheque do empregado referente ao mês subsequente ao do encerramento do contrato celebrado com este Tribunal;

hh) supervisionar, por meios próprios, os postos de serviços;

ii) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

jj) pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, inclusive férias, 13º salário, quando cabível, e fornecer, nas datas estabelecidas pela Convenção Coletiva da categoria e demais normas vigentes, auxílio-alimentação e vale-transporte ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;

jj.1) o vale-transporte e vale-alimentação, para fins dessa contratação, deverão ser adimplidos antecipadamente.

kk) não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

kk.1) será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

ll) não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando os serviços;

mm) dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

mm.1) durante a alteração de empregado, deverá ser observada a

documentação constante do subitem 9.3 do Termo de Referência, a qual deverá ser entregue no ato da apresentação do novo empregado;

nn) apresentar ao do contrato, com 30 dias de antecedência, relação de mão de obra que estará de férias no mês subsequente;

oo) instruir seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

pp) apresentar declaração de que seus empregados não se enquadram na vedação referida no §1º desta cláusula.

qq) empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida no subitem 9.3 do Termo de Referência, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

rr) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do CONTRATANTE ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em caso de falta de transporte coletivo ou de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso;

ss) emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos implantados;

tt) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

uu) reembolsar ao CONTRATANTE as despesas decorrentes de multas de trânsito, bem como as decorrentes de pagamento da franquia do seguro dos veículos oficiais, em casos de acidentes envolvendo os veículos oficiais ocorridos durante a execução dos serviços, por culpa ou dolo de seus empregados, sob pena de glosa do valor respectivo nas faturas apresentadas para pagamento;

vv) providenciar para que seus empregados, em caso de qualquer acidente, diligenciem às autoridades competentes para a realização da respectiva perícia técnica, sob pena de responsabilização da CONTRATADA, independentemente de culpa ou dolo do empregado;

ww) orientar os seus empregados a não abordarem autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto o gestor do contrato;

xx) orientar seus empregados, no sentido de:

xx.1) ser pontual e permanecer no posto de serviço;

xx.2) adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;

xx.3) prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória (barba feita, cabelo e unhas cortados, etc., conforme o caso);

xx.4) zelar pelos veículos oficiais sob sua responsabilidade e pelos

acessórios neles instalados;

xx.5) observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar não atendimento destas condições;

xx.6) observar as orientações e determinações contidas no Código Brasileiro de Trânsito- CTB;

xx.7) registrar, em documento específico, quaisquer avarias detectadas nos veículos antes de sua utilização, sob pena de responsabilidade à CONTRATADA;

xx.8) tratar os usuários com educação, urbanidade e respeito;

xx.9) comunicar-se com o gestor do contrato sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento ou acidente, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento da perícia;

xx.10) em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até a liberação pelo gestor do contrato, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro a(s) vítima(s);

xx.11) zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo CONTRATANTE para a utilização do veículo oficial;

xx.12) articular-se com o gestor do contrato, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;

xx.13) portar Carteira Nacional de Habilitação válida e de acordo com a categoria do veículo a ser conduzido;

xx.14) certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório;

xx.15) abastecer os veículos;

xx.16) trocar pneu furado/avariado;

yy) fornecer a respectiva folha de ponto aos seus funcionários, para preenchimento diário e consulta, a qualquer tempo, da fiscalização do CONTRATANTE;

yy.1) a CONTRATADA deverá fornecer, para a fiscalização, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, cópia das folhas de ponto dos funcionários.

yy.2) o acompanhamento pela fiscalização do CONTRATANTE referente à jornada de trabalho não exime, em nenhum aspecto, a efetuada pela CONTRATADA.

zz) disponibilizar profissionais selecionados, que possuam os seguintes requisitos:

zz.1) CERTIFICADO de conclusão de ensino médio;

zz.2) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) categoria "D" ou "E", dentro do prazo de validade, sendo exigida a experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista, devidamente comprovada na CTPS;

zz.3) CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA devidamente comprovado com certificado, dentro de prazo de validade (5 anos), objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional;

zz.4) nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses: Polícias Federal e Civil; Justiças Federal e Estadual;

aaa) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da

empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

§ 1º De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica a CONTRATADA cientificada de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CONTRATADA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

§ 2º Nos termos do artigo 3º, da Resolução acima referida, fica também a CONTRATADA cientificada de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

§ 3º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 4º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros, em um total de 7 (sete) postos de serviços para motoristas executivos e 1 (um) posto de serviço de encarregado, que será responsável, dentre outras atividades, por controlar horários de entrada e saída dos motoristas, intervalo intrajornada, horas extras, sobreaviso, folha de ponto, controle de multas e pelo recebimento e repasse aos motoristas das ordens de serviço, seja pessoalmente ou pelo telefone. Será responsável também por controlar os deslocamentos dos motoristas através de inserção no sistema informatizado de controle de saídas - SCV dos dados referentes aos deslocamentos e receber ofícios e notificações e toda e qualquer documentação que seja direcionada à CONTRATADA.

§ 1º A carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 2º Os turnos de trabalho dos empregados, respeitada a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e o horário de funcionamento dos postos, fixados na tabela do § 1º da cláusula primeira deste instrumento, serão definidos pelo Núcleo de Gestão de Transporte, de acordo com as necessidades da Administração.

§ 3º Aos sábados, domingos, feriados e em dias úteis, o CONTRATANTE poderá solicitar serviço extraordinário, trabalho noturno, sobreaviso em escala de plantão, bem como deslocamentos à Brasília, às Varas Trabalhistas do interior de Goiás, bem como em todo território nacional de acordo com o interesse público, cuja necessidade será oficiada à CONTRATADA e será objeto de nota fiscal/fatura específica, discriminando o quantitativo de horas extras, sobreaviso, horas noturnas e/ou diárias, bem assim o valor respectivo, com memória de cálculo.

§ 4º Para efeito de cálculo de serviços extraordinários e sobreaviso, somente serão considerados feriados as datas assim estabelecidas para os demais trabalhadores da mesma categoria profissional submetidos ao regime normativo da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

§ 5º A quantidade de horas extras, sobreaviso, diárias e de horas noturnas dos empregados ficam estimadas de acordo com a tabela abaixo:

Horas extras	Sobreaviso	Diárias	Horas noturnas
800 horas	1.440 horas	200	150

§ 6º Os quantitativos de horas extras, sobreaviso, diárias e de horas noturnas somente serão remunerados quando da efetiva utilização.

§ 7º Na hipótese de o deslocamento exigir pernoite dos trabalhadores, a CONTRATADA será previamente informada pelo CONTRATANTE, com o prazo mínimo de 48 horas, devendo o respectivo valor da diária ser objeto de nota fiscal/fatura específica.

§ 8º A CONTRATADA pagará aos seus empregados, a título de reembolso indenizatório das despesas de viagens, uma diária estipulada no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), subdividido em três parcelas iguais, correspondentes, cada uma aos períodos de almoço, jantar e pernoite, conforme CCT do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS – 2016/2017, exceto para a região metropolitana de Goiania-GO, onde não caberá pagamento de diárias.

§ 9º Caso a viagem autorizada e paga aos trabalhadores não seja realizada, o Gestor do Contrato comunicará à CONTRATADA para que essa requeira aos trabalhadores a devolução do dinheiro ou dedução no pagamento do salário, conforme conveniência da empresa, não sendo aceita a inclusão desses valores na fatura a ser paga pelo Tribunal.

§ 10 As horas excedentes que porventura se fizerem necessárias serão remuneradas, mediante autorização prévia da fiscalização, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, e os cálculos e acréscimos previstos em lei, devendo respeitar para todos os fins os Enunciados de Súmulas do TST números 264 e 146.

§ 11 A contratada deverá efetuar o depósito das diárias na conta do profissional em trânsito, no máximo, no dia anterior ao do respectivo deslocamento, para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação.

§ 12 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um número de telefone pessoal de cada um dos motoristas e encarregados, em até 5 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, de forma que todos os postos fiquem em comunicação com o CONTRATANTE.

§ 13 Os motoristas e encarregados poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses. São considerados feriados forenses:

- a) segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas;
- b) os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;
- c) 11 de agosto;
- d) 28 de outubro;
- e) 1º e 2 de novembro;
- f) 8 de dezembro.

§ 14 Nos períodos de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de um ano e 6 de janeiro do ano subsequente; ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do CONTRATANTE, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho e da quantidade total de postos estabelecida no objeto desta contratação, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

§ 15 Durante o recesso forense, o gestor da contratação informará à contratada, com 30 (trinta) dias de antecedência, o quantitativo a ser reduzido.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

Em observância ao artigo 23, da Portaria GP/DG 1481-2017, deste Tribunal, a contratada deverá, em até 03 (três) meses após o início da vigência do contrato, submeter os condutores dos veículos à realização de cursos, que versem sobre:

- I - condutas em caso de acidente;
- II - comportamento sociável no trânsito;
- III - normas de trânsito e segurança;
- IV - direção defensiva;

V - outros temas correlatos à atividade de condução, manutenção e boa utilização dos veículos.

§ 1º Os motoristas de veículos oficiais utilizados por autoridade em situação de risco que tenha sido reconhecida na forma do parágrafo único do artigo 12 da referida Portaria deverão ser capacitados em cursos de segurança e direção em situações de emergência.

§ 2º A contratada deverá custear os cursos elencados nesta cláusula.

§ 3º Os motoristas deverão ser submetidos, pelo menos a cada triênio, aos cursos elencados nesta cláusula.

§ 4º A contratada deverá comprovar mediante apresentação de documento ao contratante a realização dos cursos feitos pelos condutores de veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, conforme previsto abaixo:

INDICADOR 1 – TEMPO DE ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO POR ABSENTEÍSMO	
1. FINALIDADE	Avaliar se a substituição por absenteísmo nos postos de serviço está sendo efetivamente realizada no prazo previsto.
2. META A CUMPRIR	Atendimento ao prazo estabelecido na alínea w.1 da cláusula quarta.
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Relatórios com estatística mensal.
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Relatório validado pelo Gestor do contrato ou empregado do Contratante ou supervisão pelo gestor do contrato ou empregado do Contratante.
5. PERIODICIDADE	Mensal.
6. MECANISMO DE CÁLCULO	(Nº de solicitações de substituição atendidas em até 2 (duas) horas / Nº de solicitações de substituição) * 100
7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.

8. CÁLCULO DA NOTA DO INDICADOR E FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<p>A) Se o resultado for $\geq 95\%$: FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO = 100% do valor mensal.</p> <p>B) Se o resultado for $\geq 85\% < 95\%$: FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO = 99% do valor mensal.</p> <p>C) Se o resultado for $\geq 75\% < 85\%$: FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO = 98% do valor mensal.</p>
9. SANÇÕES	Se o resultado for $< 75\%$, aplicar-se-á as sanções previstas no item IV da cláusula décima oitava.

INDICADOR 2 – OBSERVAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE TRANSITO E A SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS	
1. FINALIDADE	Avaliar se os condutores dos veículos estão respeitando as normas de trânsito, resguardando a segurança dos passageiros.
2. META A CUMPRIR	Ausência de infrações de trânsito.
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Notificação de autuação de infração de trânsito.
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Análise do auto de infração devidamente, identificando-se o condutor do veículo.
5. PERIODICIDADE	Por ocorrência.
6. MECANISMO DE CÁLCULO	Para cada auto de infração devidamente autuado aplica-se o ajuste de pagamento previsto na cláusula décima primeira.
7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Desconto de R\$ 50,00 da fatura mensal.
9. SANÇÕES	Acima de 10 ocorrências no trimestre, aplicar-se-á as sanções previstas no item IV da cláusula décima oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer, a cada 06 (seis) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conjunto de uniformes novos, aos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, devendo observar as quantidades e especificações indicadas no Anexo deste contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos profissionais alocados nos postos de trabalho, nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser definido pela fiscalização do Contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá submeter amostra de todas as peças do uniforme à Fiscalização do CONTRATANTE para análise de modelo, cor e qualidade do material, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato e até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para as entregas seguintes, as quais ficarão retidas, até a entrega total da remessa dos uniformes, resguardando o direito de o

CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

§ 3º O uniforme deverá estar de acordo com o manequim do usuário.

§ 4º A primeira remessa de uniforme deverá ser entregue até o dia de início da execução do contrato, devendo a próxima remessa ser entregue entre o 175º ao 180º dias de vigência do Contrato.

§ 5º A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) conjunto de uniforme, conforme Anexo deste contrato, no início do Contrato e 1 (um) conjunto de uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a todos os empregados que estiverem prestando serviços nos postos do CONTRATANTE, independente da data da admissão do empregado.

§ 6º A CONTRATADA deverá substituir, em até 48 horas após a comunicação do CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fabricação não constatado no ato da entrega, bem como os que não atendam às condições mínimas de apresentação, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§ 7º A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, cópia do recibo dos uniformes (relação nominal), sempre que houver entrega ou substituição, até 48 horas após a entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

§ 8º Os uniformes são necessários para identificação padronizada dos empregados e adequação ao ambiente de trabalho, e a quantidade prevista no Anexo deste contrato foi baseada de acordo com a média de durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido mediante atesto do gestor da contratação nas faturas apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O preço mensal de cada posto e o preço total mensal dos postos para a execução dos serviços, ora contratados, detalhados conforme modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo II do Edital Pregão Eletrônico nº 041/2017, que deverá atender integralmente à IN 02/2008 do MPOG com as devidas alterações inseridas pela IN 06/2013, são fixados conforme quadro abaixo:

Item	Tipo de serviço	Quantidade de postos	Valor unitário mensal do posto	Valor total mensal dos postos
------	-----------------	----------------------	--------------------------------	-------------------------------

1	Postos de condutores de veículos	7	R\$	R\$
2	Postos de encarregado	1	R\$	R\$
VALOR GLOBAL MENSAL				R\$

§ 1º O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ (.....).

§ 2º Havendo necessidade de deslocamento fora da região metropolitana de Goiânia-GO, haverá o pagamento de diárias no valor unitário de R\$180,00, que serão pagas na proporção prevista no §8º da cláusula quinta.

§ 3º O quantitativo de diárias indicado no § 5º da cláusula quinta deste instrumento é meramente estimativo, não se constituindo em qualquer obrigação do CONTRATANTE.

§ 4º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, e até o décimo dia útil, acima deste limite, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser atestada pela autoridade competente, somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Será verificada, por ocasião do primeiro pagamento o cumprimento do estabelecido na cláusula décima sétima deste contrato.

§ 1º A nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada para atesto da autoridade competente até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista no item 14 da tabela 2 da cláusula décima oitava.

§ 2º As notas fiscais/faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço ou material, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviço.

§ 5º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 6º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993

§ 7º Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 8º Os percentuais dos encargos indicados no parágrafo anterior serão calculados conforme tabela abaixo:

Itens	Percentuais
Encargos Sociais	%
Férias	%
1/3 Constitucional	%
13º Salário	%
Subtotal	%
Incidência encargos	%
Multa FGTS	%
A Contingenciar	%

§ 9º O pagamento dos salários, bem como das verbas rescisórias, dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

§ 10 Com assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. A contratada autorizará, também, a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

§ 11 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessária, também, a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

§ 12 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 13 Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 14 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 15 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 16 Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 17 Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil S.A. A taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

§ 18 Deverá a Administração realizar a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/ou não produzir os resultados contratados, conforme previsto no acordo de nível de serviços;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

c) deixar de substituir empregado que não comparecer ao posto de trabalho.

§ 19 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) prestação regular dos serviços;

b) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e
e) a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que este termo contém a previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, e os reajustes de itens envolvendo insumos e materiais, serão efetuados com base em índice oficial fixado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária, nos termos da Instrução Normativa nº 2 da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008.

§ 1º Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 3º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 4º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 6º As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de itens envolvendo insumos e materiais, será aplicado após um ano da data de apresentação da proposta, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, e observados o parágrafo abaixo.

Parágrafo Único. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento à resolução nº 103/2012 do CSJT, a CONTRATADA deverá observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

d) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

e) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental

do órgão;

f) comprovar durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

f.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

f.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105; e

g) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar, na Secretaria de Licitações e Contratos/Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a vigência do contrato mais 3 (três) meses após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência do sinistro.

§ 1º Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

§ 2º A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993;

§ 3º Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

§ 4º Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:

a) A caução deve ser depositada em dinheiro na Caixa Econômica Federal – CEF (código de operação 010), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

b) Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como segurado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

d) A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; indenizações trabalhistas de qualquer espécie; recolhimentos previdenciários e do FGTS não efetuados pela CONTRATADA, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula "Performance Bond". O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

a) exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

b) restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários;

c) estabeleça prazo máximo para comunicação à fiadora ou à seguradora de inadimplemento de obrigações trabalhistas, ou, alternativamente, deve ser feita inclusão de ressalva na Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia de que a comunicação de inadimplemento de obrigações trabalhistas não se sujeita à limitação temporal inferior ao prazo prescricional previsto na Constituição Federal;

d) estabeleça a necessidade de utilização, pela CONTRATADA, de saldos de créditos junto ao CONTRATANTE, para amortização do prejuízo e/ou multa, previamente à utilização da garantia; e

e) estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, "pro rata temporis".

f) restrinja a indenização relativa a obrigações trabalhistas em desacordo com as determinações contidas na Circular SUSEP Nº 477, que disciplina a

matéria.

§ 6º Quando da rescisão contratual, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, desde que os valores provisionados e/ou retidos pelo CONTRATANTE sejam insuficientes para tal pagamento, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A e art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

§ 7º Havendo atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação, nos termos da alínea b.4, inciso IV da cláusula décima oitava ou promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 8º Na hipótese do parágrafo acima, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

§ 9º Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

§ 10 A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais prorrogações de vigência e alterações decorrentes de repactuação/reajustes e/ou acréscimo de serviços, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.

§ 11 Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, o Contratante poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.

§ 12 Até que a CONTRATADA apresente os documentos previstos na alínea “gg” da cláusula quarta, o Tribunal reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, relativo à mão de obra, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal, ou
- f) cometer falta grave, conforme caracterizado no inciso XXVI do art.

19 da Instrução Normativa nº 2, da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, sem prejuízo da rescisão contratual.

CONTRATADA: II - Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

CONTRATANTE: III - Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos artigos 86 e 87 Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no início da execução do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidade cabíveis;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, com aceitação do objeto pela Administração ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso superior a 15 (quinze) dias quando, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidade cabíveis;

b.4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

b.5) Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas TABELAS abaixo, limitadas a 10% do valor mensal do contrato:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra
2	1% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra
3	3% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra
4	4% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra
5	5% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra
6	8% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente	2	Por empregado e por ocorrência
4	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por ocorrência
5	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregado
6	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa	6	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	2	Por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias ou por posto de serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	6	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus empregados.	3 (culpa) e 5 (dolo)	Por ocorrência
10	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por ocorrência
11	Ultrapassar o limite estipulado de ocorrência, previsto nos indicadores da cláusula sétima.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados	1	Por empregado e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido no contrato ou determinado pela fiscalização ou cumprir qualquer outra determinação formal ou instrução	2	Por ocorrência

	complementar da fiscalização		
14	Apresentar até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços a correspondente nota fiscal/fatura para atesto da autoridade competente	2	Por ocorrência
15	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
16	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria.	2	Por empregado e por dia de atraso, observado o limite de incidência.
17	Apresentar as fichas com documentação dos empregados, bem assim mantê-las atualizadas	2	Por dia de atraso, observado o limite de incidência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos	3	Por empregado e por hora de atraso, observado o limite de incidência
19	Informar à contratada as modificações no efetivo de empregados	2	Por ocorrência
20	Atender, no prazo fixado pela fiscalização, pedido justificado de substituição de empregado	2	Por empregado e por dia, observado o limite de incidência
21	Instalar, no prazo fixado neste termo, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados neste TRT, respectivos razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico.	1	Por dia, observado o limite de incidência
22	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão e outras penalidades
23	Encaminhar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos exigidos na alínea "v" da cláusula quarta.	4	Por dia de atraso, observado o limite de incidência
24	Apresentar, no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
25	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na alínea "ee" da cláusula quarta.	1	Por dia de atraso, observado o limite de incidência
26	Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho	4	Por ocorrência

27	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, no prazo fixado	3	Por equipamento e por dia de atraso, observado o limite de incidência
28	Providenciar a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo específico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
29	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
30	Fornecer em até 5 (cinco) úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório em Goiânia-GO, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados	1	Por dia de atraso, observado o limite de incidência
31	Deixar de apresentar a documentação a que se refere a alínea "mm.1" da cláusula quarta.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
32	Encaminhar à fiscalização mensalmente junto a fatura de cada mês os documentos exigidos na alínea "ee" da cláusula quarta.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
33	Efetuar o pagamento dos salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, inclusive férias, 13º salário, vale-transporte e vale-alimentação, quando cabível, no prazo legal.	1	Por dia de atraso, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
34	Pagar as diárias (indenizações por deslocamento) em tempo hábil, ou seja, até o dia anterior à respectiva viagem.	2	Por ocorrência
35	Observar as determinações contidas na legislação de trânsito em vigor.	4	Por infração
36	Apresentar declaração, por escrito, de que não se enquadra na vedação mencionada na alínea "pp" da cláusula quarta.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
37	Cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas, ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	Por ocorrência

b.6) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, relativo à mão de obra, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.7) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo,

será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, da garantia contratual, ou ainda, cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.8) Se os valores da garantia, e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.9) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

ITEM	INFRAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Execução parcial ou insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Deixar de iniciar ou suspender totalmente a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Deixar de recolher FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, bem como não pagamento dos salários, vales-transporte, vales-refeição e demais verbas trabalhistas	Por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no item III desta cláusula.

§ 1º A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, da garantia contratual, ou ainda, cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores da garantia, e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão do contrato.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data estipulada para o cumprimento da obrigação.

§ 6º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima oitava e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A assinatura deste contrato será sucedida de:

I.1. Solicitação ao Banco do Brasil de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - , no nome da CONTRATADA, devendo a instituição bancária oficial o Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito, na forma do modelo consignado no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil;

I.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de vinte dias a contar da data em que for notificada, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de autorização dirigida ao Banco do Brasil para que o Tribunal tenha acesso aos saldos e extratos e condicione a movimentação dos valores depositados a sua autorização.

II - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

II.1. resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o valor despendido com o pagamento de encargos trabalhistas e sociais que estejam contemplados no § 7º da cláusula décima primeira, desde que comprovadamente se refiram aos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação de serviços ao Tribunal.

II.2. movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, para o pagamento de verbas trabalhistas

discriminadas no § 7º da cláusula décima primeira deste instrumento.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso II.1 desta cláusula, a CONTRATADA, após a realização do pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, deverá apresentar à Secretaria de Manutenção e Projetos, os documentos comprobatórios de cada um dos empregados favorecidos.

§ 2º Comprovando os pagamentos dos encargos retidos, a Secretaria de Orçamento e Finanças, com auxílio da Secretaria de Cálculos Judiciais, realizará a conferência e ratificação dos cálculos apresentados pela CONTRATADA e expedirá autorização para o resgate do valor pago pela mesma, encaminhando o respectivo documento ao Banco do Brasil e, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º Na situação descrita no inciso II.2 desta cláusula, o Tribunal solicitará ao Banco do Brasil S.A. que, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

§ 4º Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o Banco do Brasil S.A. promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 5º Os saldos da conta-depósito – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no Termo de Cooperação Técnica nº 002/2014, firmado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil, aplicando-se sempre o de maior rentabilidade.

§ 6º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito vinculada, mediante autorização do Tribunal, que para tanto expedirá ofício ao Banco do Brasil S.A., que deverá comunicar ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta-depósito.

§ 7º As retenções de que trata o § 7º da cláusula décima primeira devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, nos termos do Termo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil, sem prejuízo da retenção, na fonte, dos tributos e contribuições previstos na legislação.

§ 8º Para a liberação dos recursos existentes em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, após o encerramento da vigência contratual, a empresa deverá apresentar os documentos previstos na alínea “gg” da cláusula quarta deste instrumento e serão considerados, para fins de liberação, apenas os valores pagos a título de 13º salário, férias, 1/3 constitucional, multa de FGTS e incidência dos encargos e previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, referentes ao período em que o empregado terceirizado tenha efetivamente trabalhado para o Tribunal,

respeitada a vigência do respectivo contrato administrativo.

§ 9º O saldo dos valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços eventualmente retidos somente serão devolvidos à empresa após constatada a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao mês de referência.

§ 10 O saldo remanescente da conta vinculada somente será devolvido a medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços, ou quando da dispensa dos empregados devidamente comprovada e desde que não há nenhuma pendência de pagamentos de verbas trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.37, Nota de Empenho n°, de, no valor de R\$ (.....), ficando as despesas pertinentes ao próximo exercício a serem empenhadas, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2017.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO

(Transcrição textual do Anexo “A” do Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 041/2017)

UNIFORMES
CONJUNTO PARA O SEXO MASCULINO

Tipo	Especificações	QUANTIDADE E INDIVIDUAL SEMESTRAL
Paletó	<p>TECIDO: Tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta.</p> <p style="text-align: center;">PALETÓ</p> <p>Modelo – tipo social, totalmente forrado com tecido 100% poliéster na cor preta, com 2 ou 3 botões com casa de olho; Lapela – normal; Bolsos – um bolso embutido na parte superior externa do lado esquerdo, com vista larga 3,2cm de largura, 2 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa com portinhola medindo 5,5cm de largura, 2 (dois) bolsos embutidos na parte superior interna, sendo um embutido do lado esquerdo e um embutido do lado direito fechável por 1 (um) botão com aleta em forma de triângulo com caseado, 1 (um) bolso pequeno inferior interno do lado esquerdo embutido; Gola – normal com feltro; Mangas – forradas, com 4(quatro) botões em cada punho; Costas – forrada, com aberturas laterais, costura vertical na união dos traseiros; Entretela – colante para frente, poliéster e algodão; Crina (manta) para reforço de peito; Manta acrílica colante para reforço da crina; Ombreira – Embutida em poliéster e algodão; Manta acrílica para reforço de ombro; Forro do bolso – 100% poliéster na cor do tecido do paletó; Feltro para baixo da gola em poliéster; Etiqueta bordada da marca do fabricante e composição.</p>	1
	<p>TECIDO: Tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta.</p> <p style="text-align: center;">CALÇA</p> <p>Modelo – tipo social, convencional, sem pregas; Bolso da frente – 2 (dois) bolsos tipo faca; Bolso traseiro – 2 (dois) bolsos, um do lado esquerdo e outro do lado direito, com vivo de 0,5cm, presos por um botão, com 2 (duas) pences saindo abaixo do cóis até o início do bolso; Forro – de bolso 50% poliéster e 50% algodão na cor preta;</p>	

Calça	<p>Forro – de cóis 50% poliéster e 50% algodão montado, na cor preta, com fita de silicone 100% poliéster para segurar a camisa dentro da calça;</p> <p>Zipper – de nylon 18cm com trava automática;</p> <p>Cós – postiço de 3,8cm a 4cm, com extensão fechável por gancho metálico e um botão na extensão, com seis passantes de 1cm, transpasse interno em forma de bico com caseado preso por um botão;</p> <p>Entretela de cóis – poliéster/algodão; Linha na cor do tecido e 100% poliéster; Etiqueta de marca bordada, de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO;</p> <p>Botões – 4 (quatro) botões de poliéster, tinto.</p>	5
Gravata	<p>Tecido – jaquard 100% poliéster, na cor preta, forrada em cetim, acabamento de primeira qualidade, entretelada;</p> <p>Modelo – social vertical;</p> <p>Medidas – 8,5cm (L)x1,45cm (C) 10cm na parte mais larga x 4cm na parte mais estreita (medidas aproximadas).</p>	3
Camisa	<p>Tecido – na cor azul claro, liso, misto com 65% poliéster e 35% algodão;</p> <p>Modelo – social manga longa;</p> <p>Colarinho – entretelado firme com reforço, com barbatana removível, fechável por 1 (um) botão embutido debaixo da gola, entretelada 100% algodão pespontado;</p> <p>Pala – 2 (dois) panos, com etiqueta de marca e tamanho;</p> <p>Mangas – compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90cm dupla com 1 (um) botão em cada manga, punhos simples (altura entre 5,5 e 6,5cm) pespontados e abotoáveis sendo 2 (dois) botões em cada punho;</p> <p>Bolsos – com bainha simples modelo de bico, à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, largura 13cm x altura 15cm), vista virada para dentro;</p> <p>Fralda – recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada;</p> <p>Ombro – com costura embutida pesponto na beira;</p> <p>Costas – com 2 (duas) pregas macho;</p> <p>Abertura – frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais à esquerda e botões reserva na parte inferior;</p> <p>Acabamentos – costura dupla (máquina braço) lateral, botão na cor do tecido;</p> <p>Medidas – de acordo com o manequim do usuário.</p>	5
Par de Sapatos	<p>Modelo – social, com cadarço, bico quadrado estreito, em couro legítimo;</p> <p>Cor – preta;</p> <p>Acabamento – natural gravado com estampa caprina, couro extremamente macio, forro interno e palmilha em couro antitranspirante, ótimo acabamento, estampa lisa na cor bege;</p> <p>Solado – com reforço anti-torção confeccionado em TR emborrachado flexível;</p> <p>Tamanho – de acordo com o usuário.</p>	2
Par de meias	<p>Cor – preta;</p> <p>Modelo – tipo social masculina, cano longo com punho;</p> <p>Composição – 79% de algodão, 20% de poliamida e 1% de</p>	5

	elastano	
Cinto	Modelo – social sem costura, em couro legítimo; Cor – preta; Fivela – em aço escovado Forro de excelente qualidade.	2

CONJUNTO PARA O SEXO FEMININO

Tipo	Especificações	QUANTIDADE INDIVIDUAL SEMESTRAL
Blazer	<p>TECIDO: Gabardine de microfibra <i>stretch</i>, 95% em poliéster e 5% em elastano.</p> <p style="text-align: center;">BLAZER</p> <p>Modelo – social, convencional, totalmente forrado, com tecido 100% poliéster na cor preta, guarnecido de 2 ou 3 botões para fechamento frontal, com casa de olho; Lapela – normal; Bolsos – 1 (um) bolso embutido na parte superior externa do lado esquerdo, com vista larga 3,2cm de largura, 2 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa com portinhola medindo 5,5cm de largura; Gola – normal com feltro; Mangas – longas e forradas; Costas – forrada, sem aberturas laterais, costura vertical na união dos traseiros; Entretela – colante para frente, poliéster e algodão; Crina (manta) para reforço de peito; Manta acrílica colante para reforço da crina; Ombreira – embutida em poliéster e algodão; Manta acrílica colante para reforço de ombro; Forro do bolso – 100% poliéster na cor do tecido do paletó; Feltro para baixo da gola em poliéster; Etiqueta bordada da marca do fabricante e de composição.</p>	1
Calça	<p>TECIDO: Gabardine de microfibra <i>stretch</i>, 95% em poliéster e 5% em elastano.</p> <p style="text-align: center;">CALÇA</p> <p>Modelo – tipo social, convencional, sem pregas; Forro – de cóis 50% poliéster e 50% algodão, montado, na cor preta, com fita de silicone 100% poliéster para segurar a blusa dentro da calça; Zíper – de nylon invisível, com trava automática; Cóis – 2cm, com extensão fechável por gancho metálico; Entretela de cóis – poliéster/ algodão; Linha na cor do tecido e 100% poliéster; Etiqueta – de marca bordada, de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.</p>	5
Gravata	Tipo laço, na cor preta, tipo echarpe, tecido fino.	3

Camisa	<p>Tecido – na cor azul claro, liso, misto com algodão e poliéster, tendo este a proporção de no máximo 25%;</p> <p>Modelo – social;</p> <p>Colarinho – entretelado firme 100% algodão, pespontado;</p> <p>Pala – (dois panos), com etiqueta de marca e tamanho;</p> <p>Mangas – compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90cm, com punhos simples (altura entre 3 e 5cm) pespontados e abotoáveis, sendo 2 (dois) botões em cada punho;</p> <p>Fralda – recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada;</p> <p>Ombro – com costura embutida pesponto na beira;</p> <p>Abertura – frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais à direita e botões reserva na parte inferior;</p> <p>Acabamentos – costura dupla (máquina braço) lateral, botão na cor do tecido;</p> <p>Medidas – de acordo com o manequim da usuária.</p>	5
Par de sapatos	<p>Sapato feminino – modelo <i>scarpin</i>, em couro natural, em pelica, com palmilha interna, solado de borracha antiderrapante, salto entre 3 a 4cm);</p> <p>Cor – preta.</p>	2
Par de meias-calças	<p>Tecido – composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano, fio 15 denier;</p> <p>Cor – preta;</p> <p>Medidas - de acordo com o manequim da usuária.</p>	5

ANEXO IV**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE**

Visando atender ao disposto no item 9.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2017, eu, _____, representante legal da empresa _____, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18:

CPF: _____

E-mail individual do representante da empresa: _____

Telefone de contato: _____

Endereço (com o CEP): _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o *login* e senha a serem criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

Assinatura do representante legal da empresa